

# PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026/DPU

## CONTRATANTE (UASG)

(260131)

## OBJETO

*Contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre*

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**SIGILOSO**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/04/2026 às 09h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

*menor preço por item*

## MODO DE DISPUTA:

*aberto e fechado*

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**



## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
11. DOS RECURSOS .....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026/DPU

(Processo Administrativo nº 020.00001864/2026-11.)

Torna-se público que o(a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. Considerando o valor estimado dos itens/grupos, objetos desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e totais dos itens.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de

\* Lote/item 1: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

\* Lote/item 2: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

\* Lote/item 3: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste

Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de

Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Siemaco.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.13. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.13.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo VI.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Ao final da Sessão Pública, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos meios eletrônicos [semil.licitacoes@sp.gov.br](mailto:semil.licitacoes@sp.gov.br) e [semil.licitacoes@gmail.com](mailto:semil.licitacoes@gmail.com).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): [semil.licitacoes@sp.gov.br](mailto:semil.licitacoes@sp.gov.br) e [semil.licitacoes@gmail.com](mailto:semil.licitacoes@gmail.com).

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo II;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico [www.semil.sp.gov.br](http://www.semil.sp.gov.br).

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.1.2. Anexo I.2 – Matriz de Risco;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.15.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação;

14.15.8. ANEXO VIII – Planilha de Composição de Custos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**  
AUTORIDADE COMPETENTE

**JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**  
SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

|

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

## ESP-COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

**Manutenção de Jardins, Limpeza, Asseio e Conservação Predial 4/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
4/2026	260131-ESP-COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS	LUCIANA AMAR DUQUE	26/03/2026 10:03 (v 0.24)
<b>Status</b>			
DISPONIBILIZADO			

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	63/2026	020.00001864/2026-11

**1. Condições Gerais da Contratação**

1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

**LOTE 1 - Parques Ecológico de Guarapiranga e Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber**

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>CATSER</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
1	Manutenção e conservação de gramados		49.438,00	m <sup>2</sup>
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude		12.956,00	m <sup>2</sup>
3	Manutenção e conservação de gramados esportivos		10.500,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		450,00	m <sup>2</sup>
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		2.600,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		22.000,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		3,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		3,00	unidade
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia		3.200,00	m <sup>2</sup>
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		5.500,00	m <sup>2</sup>
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		8.700,00	m <sup>2</sup>

13	Limpeza de lagos e lagoas	24325	14,00	m <sup>2</sup>
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários /bromeliários		86,40	m <sup>2</sup>
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		120,00	m <sup>2</sup>
16	Plantio de espécies arbóreas		10,00	unidade
17	Implantação de gramados		520,00	m <sup>2</sup>
18	Cadastramento arbóreo		10,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		2,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		3,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação		0,33	trimestre
23	Limpeza manual de bueiros		60,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita		10,00	m <sup>2</sup>
25	Áreas internas - Pisos acarpetados		77,70	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios		1.796,90	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens		20,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões		28,00	m <sup>2</sup>
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		104,30	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos		5.716,20	m <sup>2</sup>
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária		2,95	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)		191,80	m <sup>2</sup>
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas		2.579,00	m <sup>2</sup>
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)		4,00	posto/mês

**LOTE 1 - Parque Estadual Chácara da Baronesa**

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	Unidade
1	Manutenção e conservação de gramados		6.560,00	m <sup>2</sup>
3	Manutenção e conservação de gramados esportivos		536,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		200,00	m <sup>2</sup>
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		48,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		256.500,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		3,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		3,00	unidade
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		17.000,00	m <sup>2</sup>
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		212,80	m <sup>2</sup>
	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com			

12	remoção	24325	14.000,00	m²
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários /bromeliários		19,20	m²
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		30,00	m²
16	Plantio de espécies arbóreas		10,00	unidade
17	Implantação de gramados		100,00	m²
18	Cadastramento arbóreo		10,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		2,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		3,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação		1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros		60,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita		20,00	m²
26	Áreas internas - Pisos frios		1.691,90	m²
27	Limpeza de placas e sinalização de totens		10,00	unidade
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos		371,00	m²
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária		20,00	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)		105,00	m²
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	1.691,00	m²	
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	1,00	posto/mês	

#### LOTE 2 - Parque Jequitibá

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	unidade
1	Manutenção e conservação de gramados	24325	17.400,00	m²
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude		5.940,00	m²
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		200,00	m²
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		80,00	m²
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		250.000,00	m²
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		3,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		3,00	unidade
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		7.984,00	m²
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		400,00	m²
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		16.290,00	m²
13	Limpeza de lagos e lagoas		181,00	m²
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		50,00	m²
16	Plantio de espécies arbóreas		10,00	unidade
17	Implantação de gramados		100,00	m²

18	Cadastramento arbóreo	10,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte	1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte	2,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte	3,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros	60,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	10,00	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios	271,30	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	10,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	386,00	m <sup>2</sup>
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	270,00	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	19.608,00	m <sup>2</sup>
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária	1,86	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	121,00	m <sup>2</sup>
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	1.046,00	m <sup>2</sup>
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês

#### LOTE 2 - Parque Gabriel Chucre

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	unidade
1	Manutenção e conservação de gramados	24325	28.280,00	m <sup>2</sup>
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude		14.950,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		1.870,00	m <sup>2</sup>
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		48,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		15.000,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		1,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		1,00	unidade
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia		700,00	m <sup>2</sup>
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		53.700,00	m <sup>2</sup>
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		21.000,00	m <sup>2</sup>
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários /bromeliários		10,00	m <sup>2</sup>
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		40,00	m <sup>2</sup>
17	Implantação de gramados		50,00	m <sup>2</sup>
18	Cadastramento arbóreo		1,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		1,00	unidade

21	Tomografia em árvores de grande porte	1,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros	5,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	5,00	m²
26	Áreas internas - Pisos frios	581,28	m²
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	30,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	122,78	m²
29	Áreas internas - Com espaços livres – saguão/hall/salão	683,20	m²
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	252,70	m²
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	37.611,00	m²
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária	4,00	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	91,63	m²
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	2.280,00	m²
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês

**LOTE 3 (\*) - Parque Estadual do Belém Manoel Pitta**

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	Unidade
1	Manutenção e conservação de gramados	24325	59.000,00	m²
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		22.487,00	m²
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		142,00	m²
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		48.883,00	m²
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		3,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		3,00	unidade
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia		3.250,00	m²
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		2.440,00	m²
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		55.420,00	m²
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		124.480,00	m²
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários /bromeliários ver ANEXO III		10,24	m²
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		40,00	m²
16	Plantio de espécies arbóreas		10,00	unidade
17	Implantação de gramados		100,00	m²
18	Cadastramento arbóreo		10,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		2,00	unidade

21	Tomografia em árvores de grande porte	3,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros	30,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	10,00	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios	345,87	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	30,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	108,50	m <sup>2</sup>
29	Áreas internas - Com espaços livres – saguão/hall/salão	1.290,80	m <sup>2</sup>
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	406,00	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	28.574,00	m <sup>2</sup>
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária	11,00	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	531,30	m <sup>2</sup>
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	2.601,00	m <sup>2</sup>
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês

**LOTE 3 (\*) - Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns**

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	Unidade
1	Manutenção e conservação de gramados	24325	37.300,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		7.440,00	m <sup>2</sup>
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		48,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		39.840,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		2,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		1,00	unidade
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia		1.210,00	m <sup>2</sup>
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		1.520,00	m <sup>2</sup>
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		92.440,00	m <sup>2</sup>
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		35.000,00	m <sup>2</sup>
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários /bromeliários ver ANEXO III		10,00	m <sup>2</sup>
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		40,00	m <sup>2</sup>
17	Implantação de gramados		50,00	m <sup>2</sup>
18	Cadastramento arbóreo		1,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		1,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		1,00	unidade

22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros	30,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	5,00	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios	1.115,10	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	10,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	735,00	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	64.712,20	m <sup>2</sup>
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária	9,00	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	112,00	m <sup>2</sup>
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	2.150,00	m <sup>2</sup>
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês

(\*) Excepcionalmente, o contrato referente ao Lote 3 terá vigência de 12 (doze) meses, em razão de os parques integrantes deste lote estarem em processo de concessão, não se aplicando, portanto, o prazo de vigência previsto para os demais lotes.

**1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.3.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

1.3.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

1.3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3.7. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

1.3.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. O Contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. Fundamentação da Contratação**

### **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## **3. Ciclo de Vida do Objeto ou Produto**

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. Requisitos da Contratação**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, compreendendo a operacionalização, manutenção e conservação dos jardins, bem como a limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências dos parques da CONTRATANTE, destinados a esse fim, observadas as especificações estabelecidas no presente Termo.

4.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.2.4. Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

4.2.5. Disponibilizar insumos de qualidade e suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato;

4.2.6. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços assim como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

4.2.7. Fornecer à CONTRATANTE cópia de todos os relatórios elaborados no âmbito da execução das atividades contratuais, tais como análises de solo, sempre que produzidos para a implementação das ações previstas neste contrato.

### 4.3. DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

4.3.1. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

#### 4.3.1.1. Equipamentos mínimos obrigatórios:

Caminhão basculante, roçadeiras costais, motosserra, soprador, triturador de galhos, giro-zero, trator 85 HP, tomógrafo, tanque rebocador com moto bomba, veículo popular, caminhão equipado com cesto elevatório, caminhão pipa, trator com carroceria.

4.3.1.2. Além dos equipamentos acima relacionados, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os demais equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e insumos que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços, de forma contínua, segura e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3.2. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

4.3.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

4.3.4. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas substituindo-os de imediato quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

4.3.5. Os eventuais equipamentos de apoio, pertencentes ao CONTRATANTE, e disponibilizados excepcionalmente à CONTRATADA, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;

4.3.6. Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;

4.3.7. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

4.3.8. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

4.3.9. A CONTRATADA deverá manter o local cedido para a implantação da base das equipes em plenas condições de uso, responsabilizando-se integralmente pela execução de reformas, pinturas, adequações e melhorias que se fizerem necessárias, bem como pela limpeza, conservação e organização contínua do espaço, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade durante toda a vigência contratual.

### 4.4. DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.4.1. A CONTRATADA deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;

4.4.2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia e provendo-os de Equipamento de Proteção Individual – EPIs, atendendo a NR-15 e NR-26.

4.4.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

4.4.4. Manter como responsável técnico pelos serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, biologia, química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

4.4.5. Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, da cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que consta no registro do empregado;

4.4.6. No ato de assinatura do contrato, e a cada dispensa ou admissão, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a relação de funcionários alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal;

4.4.7. Cabe à CONTRATADA manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendando pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério da Economia nº6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;

4.4.8. A CONTRATADA deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter a no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.

4.4.9. Em relação ao pessoal empregado no serviço, a CONTRATADA, deverá

4.4.9.1. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à administração do CONTRATANTE eventuais alterações e atrasos suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho.

4.4.9.2. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do CONTRATANTE, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

4.4.9.3. Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento ao usuário;

4.4.9.4. Substituir imediatamente qualquer empregado a pedido da CONTRATANTE;

4.4.9.4. Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao CONTRATANTE. Providenciar ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.9.5. Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;

4.4.9.6. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

4.4.9.7. Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à CONTRATADA, bem como todas ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

4.4.9.8. Correrão às expensas da CONTRATADA os exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus funcionários;

4.4.9.9. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos;

4.4.9.10. A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE quando à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que direta ou indiretamente responsabilizem o CONTRATANTE em seus processos

4.4.9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.4.9.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

4.4.9.13. Fornecer obrigatoriamente vale-transporte, seguro de vida em grupo e todos os benefícios previstos em convenção coletiva sindical da categoria aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

4.4.9.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

4.4.9.15. Ministrará aos seus empregados curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos deste trabalho, bem como ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para esta função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;

4.4.9.16. Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

4.4.9.17. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

#### 4.5. CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.5.1. Manter a qualidade e uniformidade do serviço independentemente das escalas de serviço adotadas.

#### 4.6. SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

4.6.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno do CONTRATANTE;

4.6.2. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outro fim;

4.6.3. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério da Economia, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber;

4.6.4. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), contendo, no mínimo, os itens 7 e 9 constantes nas normas regulamentadoras, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério da Economia, conforme a Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977;

4.6.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

4.6.6. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do CONTRATANTE, da CONTRATADA ou de terceiros;

4.6.7. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao CONTRATANTE os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidentes.

#### 4.7. RESPONSABILIDADE CIVIL

4.7.1. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

#### 4.8. FORNECIMENTO DE INSUMOS

4.8.1. A CONTRATADA deve fornecer os insumos necessários e adequados, em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas.

4.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às equipes, todos os equipamentos, mobiliários e itens necessários ao adequado apoio e bem-estar dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) armários tipo guarda-roupas para acondicionamento de pertences pessoais;
- b) capas de chuva e guarda-chuvas, conforme a necessidade das atividades externas;
- c) repelentes e protetor solar, em quantidade suficiente e adequados às condições de trabalho;
- d) filtro de água potável, bem como micro-ondas e geladeira, se necessário, para apoio às rotinas operacionais, observadas as condições do local e as normas vigentes.

#### 4.9. BOAS PRÁTICAS – ESPECÍFICAS

4.9.1. Quanto ao uso racional da água, a CONTRATADA se compromete a:

- Uso consciente da água, evitando desperdícios;
- Equipamentos e métodos que reduzam consumo (ex.: lavadoras de alta pressão, reaproveitamento quando permitido);
- Manutenção preventiva para evitar vazamentos;

#### Base normativa:

- **Lei nº 9.433/1997** – Política Nacional de Recursos Hídricos
- **Lei nº 6.938/1981** – Política Nacional do Meio Ambiente
- **ABNT NBR 15527/2007** – Aproveitamento de água de chuva (quando aplicável)
- **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P (MMA)**

4.9.2. Quanto a eficiência energética, a CONTRATADA se compromete a:

- Uso racional de energia elétrica;
- Prioridade para equipamentos eficientes;
- Adoção de rotinas que evitem consumo desnecessário;

**Base normativa:**

- **Lei nº 10.295/2001** – Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia
- **Decreto nº 4.059/2001**
- **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL**
- **A3P – Eixo Uso Racional de Recursos Naturais**

4.9.3. Quanto ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA se compromete a:

- Separação de resíduos recicláveis e rejeitos;
- Destinação ambientalmente adequada;
- Os resíduos perigosos deverão ser segregados, sendo expressamente proibida sua mistura com resíduos comuns;
- Atendimento às normas municipais de limpeza urbana;

**Base normativa:**

- **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
- **Decreto nº 10.936/2022** – Regulamenta a PNRS
- **Lei nº 11.445/2007** – Saneamento básico (interface com resíduos)

**\* A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da geração de resíduos sólidos no parque e apresentar relatórios periódicos, contendo, no mínimo:**

- **a estimativa quantitativa dos resíduos gerados, discriminados por tipologia (resíduos comuns, recicláveis, orgânicos e outros, quando aplicável);**
- **a forma de acondicionamento, coleta e destinação adotada;**
- **a periodicidade da coleta;**
- **eventuais não conformidades observadas.**

**Os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE em periodicidade mensal (ou trimestral, se preferir), em formato a ser definido pela fiscalização do contrato, e deverão subsidiar o acompanhamento da gestão de resíduos e a proposição de melhorias operacionais e ambientais.**

4.9.4. Quanto aos produtos biodegradáveis, a CONTRATADA se compromete a:

- Preferência por produtos biodegradáveis;
- Redução de produtos tóxicos ou poluentes;
- Atendimento às normas de segurança e meio ambiente;
- Produtos registrados nos órgãos competentes;

**Base normativa:**

- **Lei nº 6.938/1981** – Política Nacional do Meio Ambiente
- **Resolução CONAMA nº 430/2011** – Lançamento de efluentes
- **Normas da ANVISA** (produtos de limpeza e saneantes)
- **Compras Públicas Sustentáveis** (Lei nº 14.133/2021, art. 25 e art. 144)

4.9.5. Quanto ao controle de poluição sonora, a CONTRATADA se compromete a:

- Uso de equipamentos com níveis aceitáveis de ruído

- Respeito aos horários permitidos
- Adoção de medidas mitigadoras quando necessário
- Atendimento às normas locais (municipais)

#### **Base normativa:**

- **Lei nº 6.938/1981** – Poluição sonora como degradação ambiental
- **Resolução CONAMA nº 01/1990** – Critérios para ruído ambiental
- **ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152** – Avaliação de ruído em áreas habitadas
- **Legislação municipal de controle de ruídos**

#### **Garantia da contratação**

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.11.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.12. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

#### **Vistoria**

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1. Para agendamento de vistoria deve ser enviado uma solicitação de agendamento através do email:

#### **4.16. Lote 1**

Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber - Rodovia José Simões Louro Júnior, 111 Embu-Guaçu - São Paulo. Responsável Deborah Harumy - email: [parquedavarzea@sp.gov.br](mailto:parquedavarzea@sp.gov.br)

Parque Ecológico do Guarapiranga - Estrada da Riviera, 3.286, Jardim Riviera - São Paulo - Responsável Deborah Harumy email: [peguarapiranga@sp.gov.br](mailto:peguarapiranga@sp.gov.br)

#### **4.17. Lote 2**

Parque Jequitibá - Rua Sapucaí, 320-776, Gramado - Cotia - Responsável Elbio Esmael - email: parquejequitiba@sp.gov.br

Parque Gabriel Chucre - Av. Consolação, 505, Vila Gustavo Correia - Carapicuíba - Responsável Lucas Thierry - email: pegabrielchucre@sp.gov.br

#### **4.18. Lote 3**

Parque Estadual do Belém Manoel Pitta - Av. Celso Garcia, 2.593, Belém - São Paulo - Responsável Jordanna Strabeli Grecco - email: belem@sp.gov.br

Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns Av. Zaki Narchi, 1309, Santana - São Paulo - Responsável José Carlos Berg - email: parquedajuventude@sp.gov.br

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

## **5. Modelo da Execução do Contrato**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. A comunicação regular entre a contratada e o contratante será mantida para relatar incidentes, atualizações de status e quaisquer outras questões pertinentes. A frequência e periodicidade dessas comunicações serão definidas de acordo com a necessidade e urgência de cada situação, garantindo uma resposta eficiente e transparente ao longo da execução do contrato;

### **Horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguintes horários:

5.2.1. Os serviços de manutenção e conservação de jardins deverão ser executados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos com o gestor de cada parque.

5.2.2. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial deverão ser executados com carga horária de 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo, em horários a serem definidos com o gestor de cada parque.

5.2.3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento imediato em casos emergenciais, tais como quedas de árvores, risco iminente à segurança de pessoas ou bens, bem como em outras situações atípicas que demandem intervenção urgente, inclusive quando ocorridas aos sábados, domingos e feriados, garantindo a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.2.4. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas, maquinários e veículos necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

5.2.5. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de: Manter a boa aparência do jardim; Manter saudáveis as plantas e os gramados; Manter a limpeza e a ordem do jardim; e Manter a limpeza e a ordem de terrenos; Manter a higiene e limpeza das instalações prediais e pavimentos.

5.3. Descrição dos Serviços: A prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.3.1 Condições gerais:

5.3.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, biologia, química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

5.3.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e um número suficiente. A CONTRATADA ainda é responsável pelo fornecimento de todo Equipamento de Proteção de Individual necessário para a execução dos serviços, assim como outros materiais e equipamentos.

5.3.4. As atividades de áreas verdes serão executadas diariamente, de segunda a sexta-feira, observada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, durante todo o período de vigência do contrato. As atividades de limpeza serão realizadas diariamente, de segunda-feira a domingo, em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em conformidade com a convenção coletiva de trabalho aplicável.

5.3.5. As atividades de manutenção devem ocorrer diariamente em todos os meses do ano, em todo o período de vigência do contrato. As atividades de adubação e implantação de vegetação serão programadas, prioritariamente, para o período que compreende os meses de outubro a abril, para aproveitamento do período de chuvas mais frequentes. Por outro lado, os serviços de cobertura dos gramados com terra para redução de imperfeições da superfície podem ser programados para os períodos de chuvas menos intensas e raras.

#### 5.4. Item 1 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS

Os gramados devem ser mantidos com altura máxima de 15 (quinze) centímetros. Quando o gramado atingir esta altura de 15 (quinze) centímetros, ou próximo a este limite, a CONTRATADA deve cortar o gramado reduzindo para entre 3 (três) a 5 (cinco) centímetros de altura.

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Análise química do solo;
- Adubação (mineral e orgânica)
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; dos gramados e canteiros;
- Manejo e controle das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas na capinação e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replântio;
- Reposição de terra com cobertura de gramado conforme a necessidade; e
- Roçada.

#### 5.5. Item 2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA DE TALUDE

Realizar as mesmas atividades descritas no item anterior (“*Manutenção e conservação de gramados*”), inclusive quanto à altura de corte.

#### 5.6. Item 3 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS ESPORTIVOS

Realizar as mesmas atividades descritas no item anterior (“*Manutenção e conservação de gramados*”), com diferença em relação ao limite para a altura de corte e algumas especificidades de manejo, como acertos de terreno, marcação, reparação e irrigação, conforme detalhado a seguir.

- Altura de corte - Os gramados esportivos geralmente estão em áreas planas que são utilizadas para esportes, frequentemente para jogos de futebol, portanto deve ser mantido com altura máxima de 8 (oito) centímetros. Quando o gramado atingir a altura de 8 (oito) centímetros, ou próximo a este limite, a CONTRATADA deve cortar o gramado reduzindo para entre 3 (três) a 5 (cinco) centímetros de altura.
- Acertos de terreno - No caso de gramados esportivos os pequenos acertos de terreno, visando a correção de buracos, desníveis e problemas de drenagem, devem considerar a adição e compactação de uma mistura contendo 40% de terra, 30% de areia e 30% de matéria orgânica, ambos os insumos fornecidos pela CONTRATADA.
- Cobertura - Uma vez ao ano, em períodos de restrição de uso destes gramados será realizada cobertura com mistura de terra-areia-matéria orgânica, em camada de 3,0 (três) centímetros de espessura com terra de boa qualidade, areia e matéria orgânica na proporção de 40%-30%-30% respectivamente, fornecidos pela CONTRATADA;
- Marcação - Semanalmente os campos de futebol devem receber marcação em seus limites, escanteios, meio campo, as 2 pequenas áreas, as 2 grandes áreas e as 2 meia luas. Deve ser usada tinta branca a base de água ou corantes atóxicos.
- Reparação - Sempre após o uso dos campos para jogos, deverá ocorrer o acerto do terreno para correção dos buracos e recolocação de torrões de grama desprendidos.
- Irrigação – Nos períodos de estiagem deverá ser feita a irrigação semanalmente, sempre às segundas-feiras, sendo estimado o consumo de 10 (dez) metros cúbicos para 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) a cada execução. A irrigação será feita por intermédio de tanque rebocado por trator, moto bomba e mangueiras e/ou canhão. A água utilizada para a irrigação será proveniente de água de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento.

#### 5.7. Item 4 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS – CANTEIROS INCLUINDO FLOREIRAS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Manejo e controle das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recortes específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Replântio;
- Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;
- Transplante de folhagens e flores existentes e

- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

#### 5.8. Item 5 - PODA DE PEQUENA MONTA

Poda de pequena monta, limpeza e formação: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), poda de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte.

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Cortes de cercas vivas;
- Manejo e controle das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza; e
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;

#### 5.9. Item 6 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOSQUES E FRAGMENTOS FLORESTAIS

Os bosques no interior dos parques urbanos têm configuração e manejo diferentes, inclusive dentro de um mesmo parque, devido às características próprias de suas composições e dos usos propostos e definidos pela gestão considerando, quando houver, os planos diretores ou de manejo.

Cabe esclarecer que as atividades de manutenção a seguir estão previstas para serem realizadas geralmente nas áreas junto a bordas e trilhas, considerando-se entre 2 e 3 metros de largura, conforme o caso.

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Manutenção geral com manejo e controle de plantas invasoras, poda de troncos e galhos;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Recolhimento de galhos e detritos em bosques, manejo de trilhas e acessos para contenção de processos erosivos, conforme “Manual de Construção e Manutenção de Trilhas”.
- Manutenção de caminhos e áreas com terra e pedrisco, inclusive com pequenos acertos de terreno para melhoria de drenagem, tanto para redução de velocidade da drenagem como para contenção de erosão; nivelamento e cobertura de piso onde for necessário;
- Obstrução de trilhas não oficiais;
- Monitoramento e manejo de pragas;
- A critério do CONTRATANTE e do responsável técnico da CONTRATADA distribuição de matéria vegetal morta proveniente dos demais serviços (restos de grama aparada ou outros materiais triturados) em camadas de até 5 (cinco) centímetros de espessura em área circular com raio máximo de 60 (sessenta) centímetros a partir do colo das árvores;
- Remoção dos restos vegetais, resultantes das podas e demais serviços; e
- Roçada;

#### 5.10. Item 7 e 8 - PODA DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM REMOÇÃO DE GALHOS OU ÁRVORES

Em geral no Parque há árvores de pequeno, médio e grande porte que devido à idade avançada ou ao ataque de insetos estão condenadas e apresentam riscos de acidentes, tendo havido em alguns casos queda de galhos ou árvores sobre edificações. Com o propósito de evitar novos acidentes, é previsto o manejo fitossanitário e a poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, com sistema de poda e elevação para alcance de árvores.

Estes serviços de poda e remoção de árvores devem ser previamente autorizados por órgãos responsáveis (incluindo órgãos de preservação do patrimônio, no caso de bens tombados). Estas autorizações são solicitadas pela Gestão do parque, como suporte técnico da CONTRATADA, cujo responsável técnico deve assinar o relatório técnico para justificativa da poda ou remoção do exemplar arbóreo.

As atividades previstas são:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Manutenção geral com manejo e controle de plantas invasoras, poda de troncos e galhos;
- Monitoramento e manejo de pragas; A critério do CONTRATANTE e do responsável técnico da CONTRATADA distribuição de matéria vegetal morta proveniente dos demais serviços (restos de grama aparada ou outros materiais triturados) em camadas até 5 (cinco) centímetros de espessura em área circular com raio máximo de 60cm (sessenta centímetros) a partir do colo das árvores;
- Remoção dos restos vegetais, resultantes das podas e demais serviços; Obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs).
- A área de execução dos serviços deverá ser devidamente isolada e sinalizada, contendo identificação do serviço prestado e do respectivo número do processo de autorização.

Observação (1): Devido à possível diferença de valor para os serviços conforme a altura da árvore, estará subdividido em poda de árvore com altura até 12m (doze metros) e árvores com altura superior a 12m (doze metros).

Observação (2): Tendo em vista que parte da realização poda é feita em trechos lineares como trilhas e ciclovias utiliza-se como unidade de medida para o serviço “metros lineares”. Neste caso, deve-se verificar com o gestor do Parque o perímetro de execução do serviço para que o mesmo seja aplicado no entorno imediato de tal delimitação estabelecida.

#### 5.11. Item 9 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAIXAS DE AREIA E QUADRAS DE AREIA

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Controle de plantas invasoras;
- Fornecimento e colocação de material para nivelamento e reposição nas caixas e quadras, com granulometria e cor adequada ao contato direto para atividades de lazer;
- Realizar o controle de insetos (pernilongos, formigas, cupins, cigarrinhas, baratas, pulgas, dentre outros); de aracnídeos (carrapatos) e o controle de animais vertebrados vetores indiretos de antropozoonoses (ratos, capivaras, urubus, pombos, dentre outros).
- Realizar, a pedido da CONTRATADA, a descontaminação da areia por meio de produto classificado pela ANVISA como saneante domissanitário. O produto a ser utilizado não deve possuir contra indicação toxicológica e deve realizar o extermínio de vírus, bactérias, fungos, larvas e pupas de mosquitos *Aedes Aegypti* e *Culex*. Deverá ser realizada prova técnica do produto a ser utilizado para comprovação da eficácia do mesmo.

#### 5.12. Item 10 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ÁREAS DE TERRA E PEDRISCO

Visando a manutenção e readequação de trechos de trilhas, estradas e estacionamentos em terra e pedrisco localizados nos Parques, realizar ações de manejo para aumentar a acessibilidade, segurança e sustentabilidade através de serviços que minimizem as ações das forças naturais sobre os traçados (terra, água, gravidade, animais e vegetação), dentre outros serviços que se julguem necessários.

Deverá ser utilizado como base para tais serviços, quando aplicável, o Manual de Construção e Manutenção de Trilhas do Estado de São Paulo (SMA, 2009), além de outros referenciais que se julguem necessários. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o manejo, além de pedrisco e areia.

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Controle de plantas invasoras;
- Manutenção do piso, degraus, e se necessário executar adequações no piso de terra, com fornecimento e colocação de pedrisco para acertos de terreno com vistas ao controle de escoamento superficial, inversões de declividade, valetas, barreiras de drenagem e bolsões de escoamento;
- Limpeza de árvores, remoção de raízes e blocos de pedras;
- Isolamento de trechos de trilhas indesejáveis;
- Remoção dos restos vegetais, resultantes das podas e demais serviços; e
- Roçada.

#### 5.13. Item 11 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS IMPERMEÁVEIS

As atividades previstas são:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Controle de plantas invasoras, com capina manual ou mecanizada (elétrica) dos caminhos e calçadas de concreto, asfalto e pedrisco, eliminando das juntas de dilatação e trincas ao longo das guias e nos caminhos de pedriscos as plantas invasoras sem danificar o concreto ou o asfalto;
- Realizar o controle de insetos (pernilongos, formigas, cupins, cigarrinhas, baratas, pulgas, dentre outros);
- De aracnídeos (carrapatos) e controle de animais vertebrados vetores indiretos de antroponozoonoses (cachorros, ratos, capivaras, urubus, pombos, dentro outros).

#### 5.14. Item 12 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: ROÇAGEM COM REMOÇÃO

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral; e
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

#### 5.15. Item 13 - LIMPEZA DE LAGOS E LAGOAS

Consiste no recolhimento e remoção de todo e qualquer tipo de detrito acumulado nas superfícies e margens dos lagos, devendo a limpeza ser realizada de forma integral, não se restringindo apenas às bordas. Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive equipamentos apropriados e os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários.

O serviço será medido pela área (m<sup>2</sup> - metro quadrado) efetivamente limpa, seja de superfície ou margens.

#### 5.16. Item 14 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ORQUIDÁRIOS/BROMELIÁRIOS

Ver no Anexo III

#### 5.17. Item 15 - IMPLANTAÇÃO DE ARBUSTOS, FORRAÇÕES, HORTAS E HERBÁCEAS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Fornecimento e plantio mensal de arbustos;
- Fornecimento e plantio mensal de forrações;
- Fornecimento e plantio mensal de hortas;
- Fornecimento e plantio mensal de herbáceas;

As espécies a serem implantadas deverão seguir o mesmo padrão já existente nos parques, podendo ser implantadas espécies diferentes em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

#### 5.18. Item 16 - PLANTIO DE ESPÉCIES ARBÓREAS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Fornecimento e plantio de espécies arbóreas nativas;
- Fornecimento e plantio de espécies arbóreas frutíferas;

As espécies a serem implantadas deverão respeitar a legislação ambiental vigente, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de espécies nativas, admitindo-se exceções mediante justificativa técnica e comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 5.19. Item 17 - IMPLANTAÇÃO DE GRAMADOS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Preparo de terreno, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários;

- Fornecimento e plantio de grama, devendo ser utilizado o padrão já existente no parque ou, quando necessário, espécie adequada às características específicas de determinada área, mediante justificativa técnica e prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- Irrigação pós-plantio;

#### 5.20. Item 18 - CADASTRAMENTO ARBÓREO

Quando solicitado pela contratante, a empresa contratada deverá realizar a identificação botânica, diagnóstico do estado fitossanitário e o plaqueamento (com nome popular e científico) do exemplar com georreferenciamento.

A CONTRATADA deverá, ainda, elaborar e encaminhar relatório mensal contendo a consolidação dos serviços executados, incluindo, no mínimo, a identificação dos exemplares avaliados, localização georreferenciada, diagnóstico fitossanitário, registros fotográficos, metodologia empregada e demais informações técnicas pertinentes, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização pela CONTRATANTE.

#### 5.21. Item 19, 20 e 21 - TOMOGRAFIA SÔNICA EM ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá utilizar o método de tomografia sônica para avaliação de exemplares arbóreos.

Todos os gráficos gerados nas avaliações técnicas devem ser disponibilizados pela CONTRATADA em formato PDF juntamente com um parecer técnico conclusivo do Engenheiro Agrônomo/Florestal do responsável técnico, indicando o manejo necessário.

A contratada deverá computar em seus custos todos os equipamentos necessários para a realização dos pareceres (tomógrafo, sensores, notebook ou tablet com software de análise e veículos de apoio).

#### 5.22. Item 22 - MONITORAMENTO AÉREO DE VEGETAÇÃO

Deverá ser realizado monitoramento aéreo das áreas dos parques com o intuito de verificar possíveis problemas nas vegetações. Com esse monitoramento será possível planejar com maior eficiência as próximas intervenções. Anteriormente à assinatura do contrato deverá ser realizado prova técnica do monitoramento a ser utilizado para comprovação da eficácia do mesmo.

Deverão ser entregues os seguintes documentos a cada monitoramento:

- Mapas topográficos geográficos ou geográficos referenciados: DSM, DTM e DEM (modelos digitais de superfície, terreno e elevação) com contornos de intervalo variável e gradientes de cor para pesquisas;
- Ortofoto: ladrilhos ortomosaicos costurados e combinados a um tamanho de arquivo ilimitado. Deverá garantir escala igual em todas as dimensões e, portanto, fornecer capacidade de medição precisa de comprimento, área e volume.

Mapas de vegetação NDVI com gradientes de cor definíveis; Requisitos mínimos do sistema:

- O sistema deve permitir exportar os dados em formatos para análise posterior. Os formatos incluem mapa, auxiliado por computador design, vídeo 3D e relatórios, por exemplo CSV; TXT; SHP3D;

Deve permitir visualização por meio de dispositivos iOS e android; Requisitos de dados:

- Todas as imagens devem estar em formato JPG;
- Todas as imagens devem ter latitude, longitude e altitude nos dados do GPS EXIF;
- Todas as imagens devem estar voltadas para a área de interesse;
- Todas as imagens devem ter sobreposição significativa (mais de 60% de lado e frontlap, 75% para imagens agrícolas ou homogêneas).
- Permitir o upload e processamento de imagens a partir de qualquer configuração de UAV com geotags incorporadas.

A frequência de realização deverá ser feita conforme segue:

Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns	Anual
Parque Estadual do Belém Manoel Pitta	
Parque Gabriel Chucre	
Parque Jequitibá	
Parque Estadual Chácara da Baronesa	
Parque Ecológico do Guarapiranga	Trimestral
Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu	

Contemplar a área total dos parques:

Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns	214.017 m <sup>2</sup>
Parque Estadual do Belém Manoel Pitta	209.881 m <sup>2</sup>
Parque Gabriel Chucre	125.135 m <sup>2</sup>
Parque Jequitibá	1.311.264 m <sup>2</sup>
Parque Estadual Chácara da Baronesa	340.990 m <sup>2</sup>
Parque Ecológico do Guarapiranga	2.512.264 m <sup>2</sup>
Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu	2.300.094 m <sup>2</sup>

#### 5.23. Item 23 - LIMPEZA MANUAL DE BUEIROS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Retirada manual de detritos;
- Carregamento em veículo basculante;
- Transporte e destinação final dos resíduos;
- Realizar o controle de insetos (pernilongos, formigas, cupins, cigarrinhas, baratas, pulgas, dentre outros); de aracnídeos (carrapatos) e o controle de animais vertebrados vetores indiretos de antropozoonoses (ratos, capivaras, urubus, pombos, dentre outros).

A empresa CONTRATADA deverá apresentar nas medições mensais os tickets de descarte em locais devidamente licenciados.

O serviço será medido por unidade (un) efetivamente limpa.

#### 5.24. Item 24 - LIMPEZA MECANIZADA DE FOSSAS, BUEIROS, GALERIAS E POÇOS DE VISITA

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Retirada mecanizada de detritos por meio de caminhão hidrojato combinado;
- Transporte e destinação final dos resíduos;

A empresa contratada deverá apresentar, sempre que necessário, nas medições mensais os tickets de descarte em locais devidamente licenciados.

O serviço será medido por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de resíduos efetivamente retirado e descartado.

\* Compostagem: somente será realizada nos parques que dispuserem de local adequado para essa finalidade. Para viabilização da atividade, a CONTRATADA deverá, previamente, alinhar com o gestor responsável por cada parque, assegurando a disponibilidade de área exclusiva, a instalação dos equipamentos necessários e o cumprimento integral de todas as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

#### 5.25. Item 25 - Áreas Internas - Pisos Acarpetados: São consideradas como áreas internas – pisos acarpetados aquelas revestidas de forração ou carpete.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li> <li>- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li> </ul> </li> <li>▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;</li> <li>▪ Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;</li> <li>▪ Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca as esfregar, sob pena de aumentar a área afetada. No caso de as manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, na sequência, usar um pano umedecido com água e sabão. Em seguida, enxugar com pano seco ou papel absorvente; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li> </ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li> <li>▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar telefones com a utilização do produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;</li> <li>▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li> <li>▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li> </ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li> <li>▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li> <li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li> </ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;</li> <li>▪ Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li> <li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li> </ul>
Anual	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Efetuar lavagem das áreas acarpetadas; e</li> <li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.</li> </ul>

5.25.1. A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente for necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, escadas, etc.;

5.25.2. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.26. Item 26 - **Áreas Internas – Pisos Frios**: São consideradas como áreas internas – pisos frios aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurgoma e madeira, incluindo os sanitários.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li> <li>▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li> <li>▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li> <li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li> <li>- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li> </ul> </li> <li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;</li> <li>▪ Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li> <li>▪ Limpar os elevadores com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li> </ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li> <li>▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li> <li>▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li> <li>▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido;</li> <li>▪ Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;</li> <li>▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li> </ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li> <li>▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li> </ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores com o acompanhamento da manutenção;</li> <li>▪ Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li> </ul>

5.26.1. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

#### 5.27. Item 27 - **Limpeza de Placas e Sinalização de Totens**

As placas de sinalização, incluindo seus suportes, e os totens devem ser limpos quinzenalmente para permitir a adequada visualização das informações e sua durabilidade. São consideradas neste item as superfícies a serem limpas dos suportes, placas e totens. No caso de placas, com frente e verso, ou totens com mais faces, todas as superfícies deverão ser limpas, independentemente de haver informações e a quantificação da área irá considerar todas as faces. Deve-se previamente remover manualmente a sujeira acumulada sobre os suportes placas e totens. Lembrando que nos parques ocorre a deposição de folhas, galhos e, às vezes, materiais deixados ou adesivados por visitantes. Posteriormente as superfícies devem ser limpas com esponjas macias e não abrasivas e/ou panos úmidos, sem o uso de palhas de aço, escovas metálicas ou esponjas abrasivas, com delicadeza esfregando as áreas a serem limpas até a completa remoção da sujeira. O uso de produtos químicos somente será possível se forem produtos destinados aos materiais em questão, pelos respectivos fabricantes e a CONTRATADA garantir que não será prejudicial aos materiais das placas, suportes e totens. Mas, previamente, deverá ser testado em uma pequena área pouco visível de forma a confirmar que não danificará tais itens e o gestor deve ser alertado para analisar a aprovar ou não os resultados.

5.28. Item 28 - **Áreas Internas - Almojarifados/Galpões:** São consideradas como áreas internas – almojarifados e galpões as áreas utilizadas para depósito, estoque ou guarda de materiais diversos.

Frequência	Etapas e Atividades
<b>Áreas Administrativas de Almoarifados</b>	
Diária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis.</li> </ul> </li> <li>▪ Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos;</li> <li>▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;</li> <li>▪ Limpar os espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujeira e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li> <li>▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;</li> <li>▪ Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li> <li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li> </ul>
<b>Áreas Operacionais de Almoarifados/ Galpões</b>	
Diária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li> </ul>
<b>Áreas Administrativas de Almoarifados</b>	
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li> <li>▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li> <li>▪ Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;</li> <li>▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li> </ul>
<b>Áreas Operacionais de Almoarifados/Galpões</b>	
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas etc.</li> </ul>
<b>Áreas Administrativas de Almoarifados</b>	
Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Remover o pó de prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;</li> <li>▪ Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.</li> </ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li> <li>▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li> </ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;</li> <li>▪ Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li> </ul>

5.28.1. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.29. Item 29 - **Áreas Internas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão:** São consideradas como áreas internas aquelas com espaços livres como saguão, hall e salão, revestidas com pisos frios ou acarpetados.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Remover o pó dos peitoris e caixilhos das janelas, bem como de bancos, cadeiras e demais móveis existentes, incluindo telefones, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e</li> <li>- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.</li> </ul> </li> <li>▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;</li> <li>▪ Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;</li> <li>▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li> </ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;</li> <li>▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</li> <li>▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;</li> <li>▪ Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;</li> <li>▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li> </ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;</li> <li>▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li> </ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;</li> <li>▪ Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li> </ul>

5.29.1. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.30. Item 30 - **Áreas Externas – Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações:** São consideradas como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Limpar e remover o pó de capachos;</li> <li>▪ Limpar adequadamente cinzeiros;</li> <li>▪ Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante;</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; e</li> <li>▪ Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observando as restrições do item 5.1.8.2. Utilização da Água.</li> </ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item 5.1.8.2. Utilização da Água; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li> </ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li> </ul>

5.30.1. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

5.30.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

5.30.3. Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.31. Item 31 - **Áreas Externas – Varrição de Passeios e Arruamentos**: São consideradas como áreas externas – varrição de passeios e arruamentos áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;</li> <li>▪ Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; e</li> <li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li> </ul>
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.</li> </ul>
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.</li> </ul>

5.31.1. A limpeza de passeios e arruamentos somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

5.31.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

5.32. Item 32 - **Áreas Externas – Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes** – Frequência Diária: São consideradas como áreas externas – coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária aquelas externas, com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pelo Contratante; e</li> <li>▪ Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante.</li> </ul>

5.33. Item 33 - **Vidros Externos – Frequência Trimestral – Sem Exposição à Situação de Risco**: São considerados como vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos são compostos por face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

Etapas, Atividades e Frequências de Limpeza dos Vidros Externos	
<b>Face Externa – Frequência Trimestral</b>	
Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Face interna</b> – Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.</li> </ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Face externa</b> – Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.</li> </ul>
<b>Face Externa – Frequência Semestral</b>	
Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Face interna</b> – Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.</li> </ul>
Semestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Face externa</b> – Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.</li> </ul>

5.34. Item 34 - **Áreas Externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas**

São considerados como áreas externas – telhados, lajes de cobertura e calhas localizados nas partes exterior e superior, nas coberturas das edificações. Quinzenal: Desobstruir com mais frequência as calhas e condutores nas edificações de parques com muitas árvores. Mensal: Limpar os desvãos dos telhados; Fazer limpeza periódica das coberturas retirando folhas, papéis e outros detritos que possam impedir o escoamento da água em calhas, rufos e condutores; Desobstruir calhas e condutores.

5.35. Item 35 - **Posto de Sanitário 12hs/dia (seg. a dom.)**

Devido às peculiaridades dos parques é necessário que a CONTRATADA disponibilize “posto de sanitário”, que são os funcionários responsáveis pela limpeza e manutenção de higiene nos sanitários de uso público nos dias de semana, finais de semana e feriados e suas emendas, a fim de que se obtenha efetiva higienização dessas áreas durante todos os períodos de funcionamento dos parques. A CONTRATADA deverá providenciar escala de trabalho de maneira que os serviços sejam realizados durante um período de doze horas diárias de segunda a domingo em período diurno.

#### **Anexos**

5.36. A medição e a atribuição de nota dos serviços executados deverão ser realizadas conforme Anexo I – Planilha de Medição e Nota dos Serviços, elaborada de acordo com o estudo CADTERC, servindo como base para o acompanhamento, fiscalização e pagamento contratual.

5.37. O Anexo II – Planilha de Produtividade tem por finalidade esboçar e subsidiar o dimensionamento da quantidade de funcionários necessária à execução dos serviços, considerando as metragens contratadas.

5.38. O Anexo III - Contempla as obrigações de Orquidários/bromeliários.

5.39. O Anexo IV - Relação dos Mapas.

#### **Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

5.40. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.41. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5.42. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.43. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

5.44. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

5.45. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes;

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.46. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.47. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

## **6. Modelo da Gestão do Contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá designar um preposto para representá-la durante a execução do objeto contratado. O preposto deverá estar disponível para comunicação e coordenação das atividades no horário comercial, das 8h às 17h, podendo ser convocado aos fins de semana e feriados, em situações emergenciais, para reuniões ou para tratar de assuntos relacionados aos serviços, tanto nos parques quanto na sede da Contratante, conforme a necessidade. O comparecimento presencial do preposto aos locais de execução dos serviços ocorrerá somente mediante convocação da Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.31.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.31.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

6.32.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.32.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.32.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

- 6.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
- 6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.41.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.
- 6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
- 6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
- 6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes
- 6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.45. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## **Gestor do Contrato**

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios da Medição e de Pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Não utilize os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento dos prazos de entrega dos veículos nos locais estabelecidos;

7.3.2. Disponibilidade dos carros elétricos conforme demanda e horários previamente definidos;

7.3.3. Qualidade dos veículos fornecidos, incluindo condições de funcionamento, limpeza e conservação ao longo do período de locação.

### **Do Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 c/c o Decreto 43.914 de 1999.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para mediante depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de Seleção do Fornecedor**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será pela adoção por empreitada por preço unitário.

#### **Exigências de Habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico - Financeira**

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### **Qualificação Técnica**

8.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.19.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.20.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o atestado ou certidão deverá dizer respeito a contrato executado com seguinte característica mínima:

8.20.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos meses, na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.20.3 Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho (postos sanitários) a serem contratados;

8.21. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

#### **Outras comprovações**

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## **10. Adequação Orçamentária**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 260131
2. Fonte de Recursos: 150010001
3. Programa de Trabalho: 18541262156770000
4. Elemento de Despesa: 339039

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA AMAR DUQUE**

Chefe de Departamento de Contratos e Convênios



*Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 10:03:54.*

**Anexo I**

**Medições**

**Manutenção e conservação de jardins**

**Limpeza, asseio e conservação predial**



## E. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

O conteúdo apresentado nesta seção tem caráter orientativo e deve ser utilizado pelas Unidades Contratantes na fase de execução contratual, especialmente na fiscalização e gestão dos serviços de manutenção e conservação de jardins.

Seu objetivo é apoiar os gestores e fiscais de contrato na verificação periódica da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, assegurando padronização nos procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação de desempenho da contratada.

Para tanto, as atividades descritas deverão ser executadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, com base nas diretrizes estabelecidas, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados a serem encaminhados ao gestor do contrato.

### 1. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

### 2. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

#### 2.1. Critérios de Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

#### 2.2. Condições Complementares

2.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com o Contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a que o Contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

2.2.3. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.



### 3. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

#### 3.1. Desempenho Profissional

Item	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	40%
Qualificação/atendimento	30%
Uniformes e identificação	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

#### 3.2. Desempenho das Atividades

Item	Percentual de Ponderação
Atividades desempenhadas	40%
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%
Atendimento às normas de segurança	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

#### 3.3. Gerenciamento

Item	Percentual de Ponderação
Periodicidade da supervisão	30%
Gerenciamento das atividades operacionais	40%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

### 4. RESPONSABILIDADES

#### 4.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;
- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.



## 4.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, com a garantia da defesa prévia ao Contratado; e
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 5.1. Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.
- 5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos deste Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas ao Contratado.
- 5.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período.
- 5.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.
- 5.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente ao Contratado, no fechamento das medições, um quadro-resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global do Contratado em relação aos conceitos alcançados por ela.
- 5.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando o Contratado como segue:
  - 5.6.1. Conceito geral bom e desempenho recomendado: quando o Contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 8,00 (oito inteiros) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;



- 5.6.2. Conceito geral regular e desempenho recomendado: quando o Contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- 5.6.3. Conceito geral péssimo e desempenho não recomendado: quando o Contratado tiver obtido conceito final acumulado inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

## 6. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO

6.1. As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Final Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 8,00 pontos
Liberação de 95% da fatura	Nota maior ou igual a 7,00 e menor que 8,00 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 6,00 e menor que 7,00 pontos
Liberação de 85% da fatura	Nota maior ou igual a 5,00 e menor que 6,00 pontos
Liberação de 75% da fatura	Nota menor que 5,00 pontos

6.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 acima e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 7. ANEXOS

- 7.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
- 7.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 7.3. Relatório de Avaliação e Quadro-resumo.



### 9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratado:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	40%		
Qualificação/atendimento	30%		
Uniformes e identificação	30%		
<b>Total</b>			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Atividades desempenhadas	40%		
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%		
Atendimento às normas de segurança	30%		
<b>Total</b>			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão	30%		
Gerenciamento das atividades operacionais	40%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%		
<b>Total</b>			

<b>Nota Final (Somatório dos Grupos 1, 2 e 3)</b>	
---	--

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável do Contratado:
-------------	--	-----------------------------------	--



## 9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	<ol style="list-style-type: none"><li>Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto;</li><li>Manutenção no local de trabalho de número suficiente e adequado de pessoal operacional necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.</li></ol>
Qualificação/atendimento	<ol style="list-style-type: none"><li>Profissionais que comprovem experiência no exercício de suas funções;</li><li>Promoção periódica de treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos profissionais;</li><li>Promoção de curso para aplicação de saneantes;</li><li>Manutenção de profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos.</li></ol>
Uniformes e identificação	<ol style="list-style-type: none"><li>Utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual e identificação necessária para a perfeita execução dos serviços.</li></ol>

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Atividades desempenhadas	<ol style="list-style-type: none"><li>Serviços prestados nos padrões técnicos recomendados, com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente;</li><li>Desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a manutenção e conservação de jardins;</li><li>Desenvolvimento das atividades na periodicidade necessária;</li><li>Atividades desempenhadas de forma satisfatória.</li></ol>
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	<ol style="list-style-type: none"><li>Disponibilização de insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas;</li><li>Disponibilização de equipamentos e ferramentas suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas;</li><li>Manutenção de perfeitas condições de uso das dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;</li><li>Utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).</li></ol>
Atendimento às normas de segurança	<ol style="list-style-type: none"><li>Respeito à legislação vigente e observância às boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados;</li><li>Estabelecimento e cumprimento de padrões de conduta adequados na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados;</li><li>Observância às regras de boa técnica e de segurança quanto a ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;</li><li>Obediência às normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho.</li></ol>



<b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>	<b>Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)</b>
Periodicidade da supervisão	1. Serviços diariamente supervisionados por um dos trabalhadores alocados; 2. Serviços sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas e que tenha condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário.
Gerenciamento das atividades operacionais	1. Administração das atividades operacionais; 2. Serviços sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas.
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	1. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do Contratado em conformidade com a disciplina do modelo de gestão do contrato do Termo de Referência que compõe Anexo do Edital.



### 9.3. Relatório de Avaliação/Quadro-resumo – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

#### Relatório de Avaliação

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
<b>Avaliação Global</b>				

#### Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													



## **E. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

O conteúdo apresentado nesta seção tem caráter orientativo e deve ser utilizado pelas Unidades Contratantes na fase de execução contratual, especialmente na fiscalização e gestão dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Seu objetivo é apoiar os gestores e fiscais de contrato na verificação periódica da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, assegurando padronização nos procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação de desempenho da contratada.

Para tanto, as atividades descritas deverão ser executadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, com base nas diretrizes estabelecidas, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados a serem encaminhados ao gestor do contrato.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:
  - Equipamentos, produtos e técnicas de limpeza; e
  - Inspeção dos serviços nas áreas.
- 1.2. Caberá ao Contratante designar o gestor e o(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:
  - Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais;
  - Avaliação da execução dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial;
  - Reabastecimento de descartáveis como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos;
  - Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete;
  - Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas;
  - Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se a quantidade de lixo, que não deve ultrapassar 2/3 da capacidade;
  - Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange à higienização; e
  - O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.



- 1.3. Este procedimento está vinculado ao contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, integrando as especificações técnicas como parte das obrigações e responsabilidades do Contratante, e deverá ser efetuado periodicamente no processo de fiscalização da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que poderão conter fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

## 2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

## 3. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de pontuação em conceitos de "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim" em cada um dos itens vistoriados, que se encontram descritos neste item 4, constituindo o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

### 3.1. Conceitos da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens

- a) ÓTIMO – Refere-se à conformidade total dos critérios, como:
- Inexistência de poeira;
  - Inexistência de sujeira;
  - Vidros limpos;
  - Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
  - Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
  - Empregados devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
  - Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.
- b) BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:
- Ocorrência de poeira em local isolado;
  - Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
  - Ocorrência isolada no reabastecimento.
- c) REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:
- Ocorrência de poeira em vários locais;
  - Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
  - Ocorrências por falta de reabastecimento;
  - Piso sujo e molhado.



- d) RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:
- Poeira e sujidades em salas, escritórios e demais dependências;
  - Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
  - Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
  - Lixeiras sujas e transbordando;
  - Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
  - Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem justificativas ou sem comunicação com o Contratante;
  - Empregado com uniforme e EPIs incompletos;
  - Execução de limpeza sem técnica adequada;
  - Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
  - Sanitários e vestiários sujos.

### 3.2. Itens de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza Prestados

Especificações Técnicas e Boas Práticas	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Apresentação dos documentos que comprovam que os produtos utilizados, EPIs, aparelhos e instrumentos respeitam as especificações técnicas e socioambientais requeridas				
Apresentação das medidas adotadas para a redução do consumo de água e energia				
Comprovação dos treinamentos realizados no período				



### 3.3. Todos os Ambientes

Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica	Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Armários (face externa)						Prateleiras					
Batentes						Paredes					
Filtros e/ou bebedouros						Pias					
Mesas						Torneiras					
Cadeiras						Corrimãos					
Móveis em geral						Cestos de lixo					
Cortinas e/ou persianas						Tomadas					
Placas indicativas						Pisos					
Divisórias						Peitoril das janelas					
Dispensadores de papel toalha						Quadros em geral					
Dispensadores de papel higiênico						Portas					
Escadas						Extintores de incêndio					
Elevadores						Ralos					
Espelhos e interruptores						Rodapés					
Espelhos e tomadas						Saídas de ar-condicionado					
Gabinetes (pias)						Saboneteiras (face externa)					
Interruptores						Teto					
Janelas (face externa)						Telefones					
Janelas (face interna)						Ventiladores					
Luminárias (similares)						Vidros internos					
Luzes de emergência						Vidros externos (face interna)					
Maçanetas						Vidros externos (face externa)					



### 3.4. Sanitários/Vestiários

Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica	Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Abastecimento de material higiênico						Pisos					
Azulejos						Portas (batentes, maçaneta)					
Box						Ralos					
Chuveiros						Rodapés					
Cestos de lixo						Saboneteiras (face externa)					
Dispensadores de papel toalha						Saídas de ar-condicionado					
Dispensadores de papel higiênico						Tomadas					
Divisórias (granito)						Torneiras					
Espelhos						Teto					
Gabinetes						Válvulas de descarga					
Interruptores						Vasos sanitários					
Janelas						Vidros Box					
Luminárias (e similares)						Vidros externos (face externa)					
Parapeitos						Vidros externos (face interna)					
Pias						Vidros internos					



### 3.5. Áreas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão

Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica	Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Elevadores						Pisos					
Escadas						Rampas					

### 3.6. Equipamentos e Utensílios de Limpeza

Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica	Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Equipamentos						Produtos de limpeza					

### 3.7. Apresentação/Uniformes

Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica	Itens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)						Uniforme					



#### 4. CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos ao Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

#### 5. RESPONSABILIDADES

##### 5.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;
- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com conceitos "Bom", "Regular" ou "Ruim", pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

##### 5.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;

#### 6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 6.1. Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.
- 6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam conceitos “Bom”, “Regular” ou “Ruim”, para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via dos Formulários e das justificativas ao Contratado.



- 6.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante este período, utilizando-se do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO**

- 7.1. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.
- 7.2. Exemplo de Formulário de Ocorrências para Manutenção.



## 7.1. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

### Quantidade de Itens Vistoriados = X

Quantidade de Itens Vistoriados	Quant. (a)	Equivalência (b)	Pontos Obtidos (Y = a x b)
Conceito "ótimo"		x 100	
Conceito "bom"		x 80	
Conceito "regular"		x 50	
Conceito "ruim"		x 30	
<b>Total</b>			

A nota (N) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$N = \frac{\sum Y}{X}$$

### PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO:

As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação Total da Fatura	Nota Maior ou Igual a 90 Pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 70 e menor que 90 pontos
Liberação de 80% da fatura	Nota maior ou igual a 60 e menor que 70 pontos
Liberação de 65% da fatura	Nota maior ou igual a 50 e menor que 60 pontos
Liberação de 50% da fatura	Nota menor que 50 pontos

Nota:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do responsável do Contratado:	Assinatura do gestor do contrato:
-------	--	--	-----------------------------------



## 7.2. Exemplo De Formulário De Ocorrências Para Manutenção

### FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO

CONTRATO Nº:	ADMINISTRADOR:
EMPRESA CONTRATADA:	ENCARREGADO:
CONTRATANTE:	ÁREA (ENDEREÇO):

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b> <input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA OU ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> OUTROS: _____ _____
<b>DESCRIPTIVO</b> <input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR): _____ _____
LOCAL: _____
CIENTE CONTRATANTE (visto e data): _____

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b> <input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA OU ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> OUTROS: _____ _____
<b>DESCRIPTIVO</b> <input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR): _____ _____
LOCAL: _____
CIENTE CONTRATANTE (visto e data): _____

**Anexo II**

**Planilhas de produtividade – Lotes 1, 2 e 3**







### **Anexo III**

**Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários**

## ANEXO III

### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ORQUIDÁRIOS/BROMELIÁRIOS

Este anexo define os serviços de manutenção e conservação dos orquidários/bromeliários implantados nos parques administrados pela CPP. Os serviços compreendem o fornecimento de mão de obra, maquinários, ferramentas e insumos, necessários para a conservação e cuidados com as plantas e os vasos expostos no interior do Orquidário/Bromeliário e a formação de novos vasos para exposição. **Os quantitativos de insumos, materiais, ferramentas e vasos a serem fornecidos ao longo dos 30 meses do contrato deverão ser proporcionais e adequados às atividades, conforme a dimensão do Orquidário de cada parque e a necessidade de manutenção.**

Para manutenção de orquídeas e realização das oficinas, deve-se utilizar o livro “Orquídeas: Manual de Cultivo: 506 fotos de espécies/ Denitiro Watanabe e outros – São Paulo: AOSP – Associação Orquidófila de São Paulo, 2002” como referência, para as atividades de jardinagem, utilizar “Plantas ornamentais no Brasil: arbustivas, herbáceas e trepadeiras” Harri Lorenzi, Hermes Moreira de Souza – 3 ed – Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2001 e “Manual de jardinagem: aspectos básicos e aplicados” / Rosiris B. Aguiar Silveira, Fábio de Barros – São Paulo: Instituto de Botânica, 2001 e outras publicações desde que aprovadas pela Administração do Parque.

- Acompanhamento técnico periódico;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de folhas, flores ou ramos secos;
- Manejo e controle das plantas invasoras. A empresa deverá fazer o controle de plantas invasoras, removendo as que crescem sobre o substrato onde estão plantadas as orquídeas e bromélias, que podem vir a competir com a planta, impedindo seu bom desenvolvimento;

#### 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA ÁREA DOS ORQUIDÁRIOS E BROMELIÁRIOS

Os serviços a serem executados estão descritos nos itens abaixo e as técnicas para sua melhor execução estão detalhadas na bibliografia mencionada anteriormente e devem ser seguidas para a execução dos serviços, a menos que a Administração do Parque defina alguma modificação. As atividades devem ser realizadas nos dias úteis em todo o período de vigência do contrato.

- **Divisão, plantio e replantio de orquídeas e bromélias.**

Trata-se de divisão, plantio e replantio dos exemplares vegetais existentes. Sempre que necessário, deverão ser realizados a divisão, o plantio e replantio das plantas e mudas produzidas. A divisão e o replantio devem ser feitos quando a planta estiver emitindo raízes

novas. Na divisão, no caso das orquídeas, deve ser feito no período entre setembro e março e cada parte da planta deve ficar com pelo menos 3 (três) bulbos (exceto no caso de orquídea monopodial), sendo necessário umedecer previamente as raízes para que fiquem maleáveis.

Estas atividades deverão ser realizadas por funcionário com experiência, uma vez que todas as plantas no interior do orquidário requerem cuidados de alguém especializado para a atividade. Deve ser respeitada a técnica de cultivo específica para cada espécie, bem como a época mais adequada para o manejo.

Na manutenção e replantio dos vasos deve ser usado um bom substrato, preferencialmente a base de fibra de coco, carvão vegetal, casca de pinus auto clavada e musgo esfagno.

No caso do Orquidário Professora Ruth Cardoso, no Parque **Villa-Lobos**, para os totens deve ser priorizada a fixação de bromélias em placas de fibra de coco, adequadas ao uso em painéis verticais ou cachepôs. Para a fixação de orquídeas nas placas, lavar as placas previamente imersas de molho em água por dois a três dias para remover o máximo possível da resina.

- **Manutenção e limpeza da área interna**

Deve-se manter o piso limpo, para que não haja formação de musgos e algas, ocasionando eventuais acidentes, além de a varrição diária prevenir ataques de pragas. Também será realizada mensalmente a limpeza manual do espelho d'água.

- **Fornecimento e manutenção de vasos**

A CONTRATADA deverá fornecer vasos de cerâmica de tamanhos diversos, para adequar cada espécie ao vaso mais indicado para seu desenvolvimento, além de insumos, materiais, ferramentas conforme Tabela A no anexo de cada Parque. Deve ser evitado vasos de tamanho exagerado.

No caso das orquídeas simpodiais a planta deve ser **centralizada** no vaso respeitando uma distância de 2cm a 3cm da borda do vaso a ser plantado. Para as orquídeas monopodiais a parte posterior da planta deve ser implantada a um cm da borda, permitindo espaço de 4 cm na frente da planta para desenvolvimento de novos bulbos. O replantio deve ser entre os meses de setembro e março, a cada 2 (dois) anos, se neste período o substrato permanecer íntegro. Caso contrário, o vaso deverá ser replantado com novo substrato.

Para o melhor controle deverão ser catalogadas as plantas, as datas de manutenção e as atividades realizadas.

Sempre que houver necessidade, deverão ser retiradas as partes velhas das plantas (bulbos, folhas e raízes) cultivadas nos vasos, e substituição de tripés de arame que estiverem enferrujados por novos. Também será feita a confecção de tripés e ganchos de arame galvanizado para pendurar os vasos de orquídeas que forem formados.

- **Rega de plantas**

As plantas do orquidário devem ser regadas sempre que necessário para manter a umidade dos substratos, de forma a evitar encharcamento. No verão e primavera, deverão ser regadas no horário mais cedo possível, já no outono e inverno, no final da tarde.

Há também no orquidário, outras plantas ornamentais, em especial **Bromélias** que devem ser irrigadas no centro da planta e no substrato para seu melhor desenvolvimento. Deve-se intercalar a rega deixando alguns dias a água no centro a fim de criar seu ecossistema de nutrição.

A CONTRATADA será responsável pelo acionamento do sistema de irrigação e poderá propor adequações do mesmo quanto à frequência, horários e volume de água, adequando-os à sazonalidade, desde que aprovado pela Administração.

No caso de haver no orquidário outras plantas ornamentais como **Bromélias**, estas devem ser irrigadas no centro da planta e no substrato para seu melhor desenvolvimento.

Evitar a rega excessiva, tanto de orquídeas, bromélias e outras plantas, pois poderia remover os nutrientes do substrato junto com o excesso de água.

- **Retirada de musgos e ervas daninha**

A empresa deverá fazer o controle de plantas invasoras, removendo as que crescem sobre o substrato onde estão plantadas as orquídeas e bromélias, que podem vir a competir com a planta, impedindo seu bom desenvolvimento.

## **2. MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS**

A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das populações de insetos nocivos à segurança das pessoas. Também haverá monitoramento dos pulgões, lesmas, caracóis, cochonilhas, que possam atacar as plantas. No caso de ser necessária a **utilização** de defensivos, deverá ser dada preferência a produtos de ação biológica e específica, em relação aos agroquímicos. Em todos os casos, os produtos devem ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e a aplicação deverá ser acompanhada por profissional técnico responsável, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de serem atendidos integralmente os dispositivos previstos na Lei Federal 7.802, de 11/07/89, às Leis Estaduais 4.002, de 05/01/84 e 5.032, de 11/04/86 e seus Decretos regulamentadores aplicáveis.

## **3. RESUMO DAS ATIVIDADES DE ADUBAÇÃO E ENRIQUECIMENTO PAISAGÍSTICO**

Uma vez por mês, deverá ser realizada adubação com o adubo solúvel em água – NPK 10:10:10, numa quantidade de 1(um)g por litro de água, que deve ser pulverizado nas plantas. Revezar o adubo utilizado, contendo cálcio e enxofre, pois ambos os macro nutrientes são fundamentais para a planta, mas são incompatíveis.

No caso das folhas amarelarem, aparecerem manchas, pintas ou estrias, indicando presença de fungos ou bactérias, a adubação deverá ser suspensa durante o tratamento da doença.

#### 4. INSUMOS E MATERIAIS

A aquisição, transporte, descarga e armazenamento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, após prévia aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE disponibilizará locais adequados para armazenamento dos materiais de consumo para execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá submeter os fertilizantes e demais insumos à aprovação da CONTRATANTE, previamente à sua aplicação, para fins de conferência de quantidade e adequação em relação às especificações constantes deste termo de referência. Esta verificação será realizada no início de cada mês, identificando no local de armazenagem as respectivas quantidades.

#### 5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Critério de medição e pagamento dos serviços de manutenção e conservação do Orquidário: O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE considerando a totalidade do Orquidário, a partir do custo unitário por m<sup>2</sup>, apontado pela CONTRATADA em sua proposta, desde que as condições sejam consideradas satisfatórias e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante o período de avaliação. Caso a situação de determinado(s) trecho (s) não seja(m) aprovada(s), a CONTRATANTE procederá ao respectivo desconto a partir do cálculo do valor correspondente.

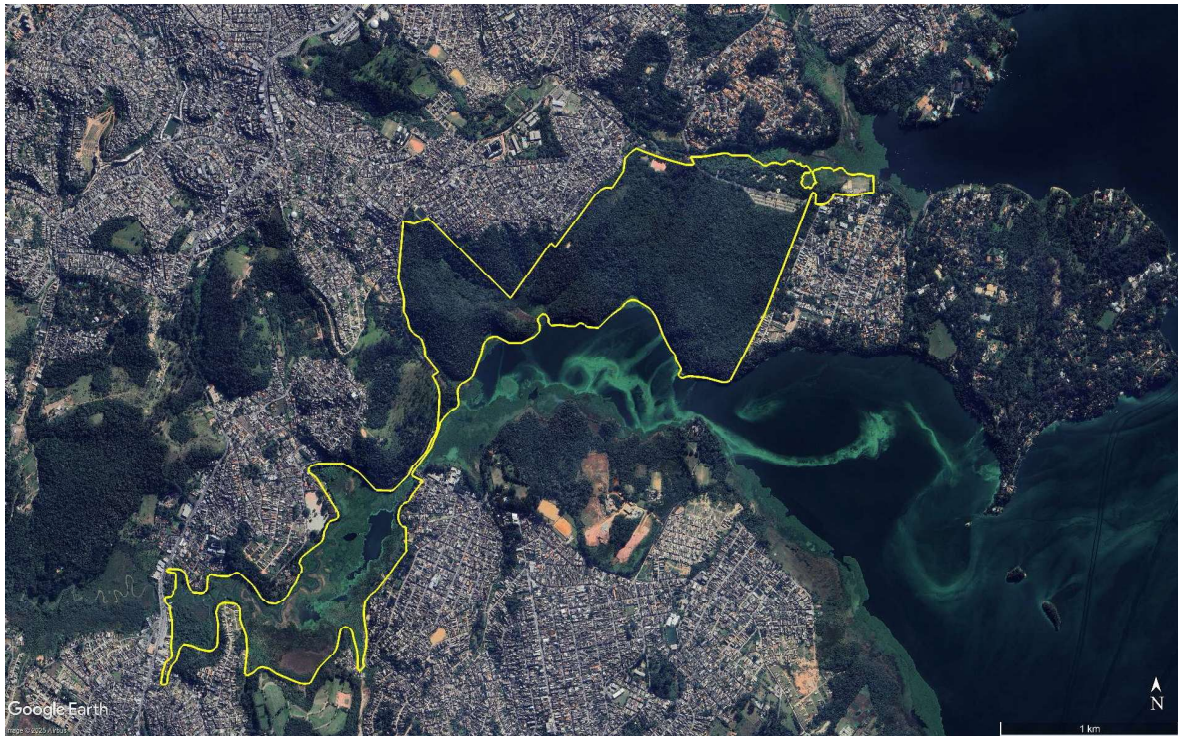
**Anexo IV**  
**Relação de mapas**

**Parque Ecológico Guarapiranga**



*Área de atuação de todos os serviços do contrato.*

**Parque Ecológico Guarapiranga**



*Área para monitoramento aéreo.*

**Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu – Professor Aziz Ab’Saber**



*Área de atuação de todos os serviços do contrato.*

**Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu – Professor Aziz Ab’Saber**




*Área para monitoramento aéreo.*

**Parque Estadual Chácara da Baronesa**



**Parque Gabriel Chucre**



 Área não incluída no presente Termo de Referência

**Parque Jequitibá**



### Parque Estadual do Belém Manoel Pitta



■ Área não incluída no presente Termo de Referência

**Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns**



■ Área não incluída no presente Termo de Referência

**ANEXO I.1**

***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***

## ESP-COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

**Estudo Técnico Preliminar 3/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 020.00001864/2026-11

**2. Descrição da necessidade**

2.1 Trata-se de contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre.

**Objeto:**

2.2. O objetivo da presente contratação é garantir a execução contínua e adequada dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, bem como dos serviços de limpeza e asseio nas áreas internas e externas dos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre. Tais serviços são essenciais para assegurar a preservação ambiental, a organização, a higiene e a qualidade paisagística desses espaços públicos.

2.3. A manutenção das áreas verdes compreende atividades necessárias à conservação da vegetação, do solo e dos elementos naturais existentes, contribuindo para o equilíbrio ambiental, a valorização do patrimônio natural e a prevenção de processos de degradação. Já os serviços de limpeza e asseio visam manter as áreas de uso comum em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, reduzindo riscos à saúde dos usuários e promovendo um ambiente apropriado para lazer, convivência e educação ambiental.

2.4. A contratação de empresa especializada busca assegurar que tais atividades sejam executadas de forma regular, eficiente e em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, garantindo condições adequadas de uso, segurança e bem-estar aos usuários, bem como a manutenção da qualidade ambiental e paisagística dos parques.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Gerenciamento de Contratos e Convênios	Luciana Amar Duque

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.2. O contrato terá vigência de:

4.2.1. 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, aplicável aos seguintes parques: Parque Ecológico do Guarapiranga, Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Parque Estadual Chácara da Baronesa, Parque Jequitibá e Parque Gabriel Chucre.

4.2.2. 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, aplicável aos seguintes parques: Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Parque Estadual do Belém Manoel Pitta.

**Considerações Gerais**

4.4. Todos os serviços devem ser realizados respeitando a legislação vigente mais atual, todas as normas técnicas correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários do parque e moradores das proximidades.

4.5. Todas as atividades devem seguir as normas regulamentadoras sobre Segurança e Saúde no Trabalho em suas últimas versões;

4.6. No caso de utilização de defensivos, estes produtos devem ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e a aplicação deverá ser acompanhada por profissional técnico responsável, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de serem atendidos integralmente os dispositivos previstos na Lei Federal nº 7.802 de 11 de julho de 1989, às Leis Estaduais nº 4.002 de 05 de janeiro de 1984 e nº 5.032 de 11 de abril de 1986 e seus Decretos regulamentadores aplicáveis atuais;

4.7. A poda e a remoção definitiva de árvores de médio e grande porte só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, rigorosamente de acordo com suas determinações e sempre sob sua orientação técnica pessoa ou, a seu critério, sob a orientação de técnico da CONTRATADA. Estes serviços de poda e remoção de árvores devem ser previamente autorizados por órgãos responsáveis incluindo, órgãos de preservação do patrimônio, no caso de bens tombados;

4.8. Para a execução dos serviços aqui descritos, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do parque todos os insumos, instrumentos, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos e combustíveis necessários à boa execução dos serviços. Deverão ser disponibilizadas ferramentas como: tesouras, alicates de poda, serras, serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas e cabos de aço, além dos equipamentos: motosserras, moto podas, sopradores/sugadores, equipamentos de sinalização e de proteção individual, em número suficiente para execução dos serviços;

4.9. As despesas relativas ao fornecimento de ferramentas e pequenos equipamentos necessários à boa execução dos serviços aqui preconizados, tais como carrinhos de mão para coleta de lixo, mangueiras, motosserras, entre outros. Deverão ser consideradas e incluídas pela CONTRATADA nos custos previstos na respectiva composição dos preços unitários. O mesmo se aplica ao combustível necessário aos equipamentos da CONTRATADA. Esta não poderá utilizar a energia elétrica do parque para acionar equipamentos pesados (roçadeiras e triturador), nem água tratada proveniente da rede pública para irrigação;

4.10. O reparo e reposição dos equipamentos, máquinas, implementos e ferramentas são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser repostos em 24 (vinte e quatro) horas de modo a não prejudicar o andamento dos serviços. Em casos excepcionais será admitido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Se o mesmo equipamento apresentar problemas que impeçam seu uso com muita frequência, ultrapassando o limite de mais do que três vezes em quinze dias, a CONTRATADA deverá substituir por outro similar, mediante a autorização da CONTRATANTE;

4.11. Os serviços de jardinagem só poderão ser executados por mão de obra especializada, estritamente de acordo com planejamento mensal elaborado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela CONTRATANTE;

4.12. Todo o material orgânico resultante das atividades de corte de grama, poda de árvores e arbustos e da substituição de qualquer tipo de vegetação poderá ser reaproveitado como cobertura morta e para adubação orgânica em áreas do próprio Parque, desde que haja prévia concordância da gestão do Parque.

4.13. Todos os galhos e aparas resultantes da execução de serviços de poda deverão ser recolhidos pela própria equipe da CONTRATADA e transportados para o local do Parque que a CONTRATANTE determinar;

4.14. Em caso de excesso de material oriundo das atividades de manutenção de áreas verdes, acarretando em sobra de resíduos vegetais não compostados, estes deverão ser removidos pela CONTRATADA para locais autorizados, independente do volume mensal e sem cobrança por parte da CONTRATADA. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídos todos os gastos relativos ao fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão de obra direta necessária à execução dos serviços, inclusive se houver a possibilidade de gestão de parte ou total dos resíduos com a implantação de composteira, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais e trabalhistas dessa mesma mão de obra, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas (LST);

4.15. Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação deverá incluir todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central e local, com o fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além, é claro, do valor relativo à taxa de lucro almejada;

4.16. Durante a execução dos trabalhos a CONTRATADA deverá atuar de forma integrada com os demais prestadores de serviço do parque, em especial os encarregados de vigilância e conservação predial, conforme orientação da CONTRATANTE, inclusive na programação das atividades. Caberá à CONTRATADA informar a administração sempre que constatar algum animal, detrito ou material estranho em bosques ou jardins em geral, principalmente onde não houver maior circulação de funcionários do setor de limpeza, visando providências para a sua imediata retirada, podendo, se solicitada, auxiliar no trabalho de retirada;

4.17. Caberá a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos de proteção individual e segurança, necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, tanto individuais quanto coletivos responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização;

4.18. Sempre que for executada atividade que possa oferecer a critério da CONTRATANTE, qualquer tipo de risco aos frequentadores ou funcionários do parque, ou a necessidade de interdição de áreas, a CONTRATADA deverá providenciar, previamente, sinalização que indique tal ocorrência e/ou seu adequado isolamento, devendo, portanto, possuir e dispor no parque de material para sinalização deste isolamento conforme o caso, contendo identificação do serviço prestado.

4.19. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes e determinações da CONTRATANTE referentes ao desenvolvimento de seus trabalhos de forma a minimizar possíveis impactos negativos aos frequentadores, vizinhos e aos objetivos gerais do parque.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. O levantamento de mercado realizado para esta contratação demonstra que o setor de prestação de serviços terceirizados voltados à manutenção de áreas verdes e à limpeza e asseio de espaços públicos apresenta ampla oferta de empresas aptas a executar ambos os serviços de forma integrada. Observa-se que grande parte das empresas atuantes nesse segmento estrutura sua operação por meio de contratos de serviços integrados, especialmente voltados a parques, praças, áreas ambientais, condomínios, campi institucionais e grandes áreas abertas, o que evidencia a viabilidade técnica e econômica da contratação conjunta.

5.2. No mercado atual, é comum que empresas especializadas em manutenção e conservação de jardins também disponham de equipes, equipamentos e logística próprios para a execução de serviços de limpeza e asseio em áreas externas e de uso comum. Essa convergência de atividades decorre da natureza complementar dos serviços, uma vez que a conservação das áreas verdes e a limpeza dos parques ocorrem de forma simultânea e interdependente, exigindo planejamento conjunto, rotinas coordenadas e atuação contínua no mesmo espaço físico.

5.3. A licitação conjunta desses serviços encontra respaldo na prática de mercado, que demonstra que a contratação integrada favorece a racionalização de recursos, a redução de sobreposições operacionais e a otimização do uso de mão de obra, equipamentos e insumos. A fragmentação da contratação, com a celebração de contratos distintos para áreas verdes e limpeza, tende a gerar conflitos de atribuições, dificuldades de coordenação entre prestadores, duplicidade de estruturas operacionais e maior complexidade na fiscalização, o que pode impactar negativamente a eficiência dos serviços.

5.4. Sob a perspectiva econômica, a contratação conjunta possibilita a obtenção de economias de escala, uma vez que o fornecedor pode diluir custos administrativos, logísticos e operacionais em um único contrato, refletindo em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a centralização da execução em uma única empresa reduz custos indiretos relacionados à gestão contratual, ao acompanhamento da execução e à interface com múltiplos fornecedores.

5.5. Do ponto de vista operacional, a execução integrada dos serviços por uma única empresa contribui para a padronização de procedimentos, o alinhamento de cronogramas e maior agilidade no atendimento às demandas ordinárias e extraordinárias. Ressalta-se que essa forma de execução já vem sendo adotada nos contratos atualmente vigentes, demonstrando-se mais eficiente, especialmente em situações que exigem intensificação da limpeza em períodos de maior fluxo de visitantes ou ajustes na manutenção das áreas verdes em função de condições climáticas. Essa integração favorece a continuidade dos serviços e a manutenção permanente de condições adequadas de uso dos parques.

5.6. Assim, considerando a realidade do mercado, a complementaridade das atividades, a viabilidade técnica das empresas atuantes no setor e os ganhos de eficiência administrativa e econômica, conclui-se que a opção pela licitação conjunta dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e de limpeza e asseio mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades dos parques abrangidos por esta contratação.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de áreas verdes, bem como de serviços de limpeza e asseio, a serem executados de forma integrada nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre.

6.2. A contratação integrada contempla a execução coordenada de atividades relacionadas à conservação das áreas verdes, incluindo os serviços necessários à manutenção da vegetação, bem como à limpeza e ao asseio das áreas de uso comum dos parques, assegurando a manutenção contínua das condições de organização, higiene e qualidade ambiental desses espaços. A solução adotada considera a complementaridade entre as atividades, que demandam planejamento conjunto, atuação simultânea e presença permanente no mesmo espaço físico.

6.3. A escolha por uma única empresa responsável pela execução dos serviços decorre do levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de fornecedores com capacidade técnica, operacional e logística para a execução integrada das atividades, em consonância com as práticas usuais do setor. Tal modelo possibilita a padronização de procedimentos, o alinhamento de rotinas e cronogramas, bem como maior agilidade na resposta a demandas ordinárias e extraordinárias, contribuindo para a eficiência operacional e para a continuidade dos serviços.

6.4. Além disso, a solução proposta favorece a racionalização dos recursos administrativos e operacionais, reduzindo a complexidade da gestão contratual e da fiscalização, bem como mitigando riscos decorrentes da fragmentação de contratos, tais como sobreposição de atividades, conflitos de atribuições e descontinuidade na execução dos serviços. A integração dos serviços permite, ainda, a obtenção de economias de escala e maior previsibilidade na execução, refletindo em maior vantajosidade para a Administração.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### LOTE 1 - Parques Ecológico de Guarapiranga e Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	Manutenção e conservação de gramados	24325	49.438,00	m <sup>2</sup>
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude		12.956,00	m <sup>2</sup>
3	Manutenção e conservação de gramados esportivos		10.500,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		450,00	m <sup>2</sup>
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		2.600,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		22.000,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		3,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		3,00	unidade
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia		3.200,00	m <sup>2</sup>
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		5.500,00	m <sup>2</sup>
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		8.700,00	m <sup>2</sup>
13	Limpeza de lagos e lagoas		14,00	m <sup>2</sup>
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários		86,40	m <sup>2</sup>
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		120,00	m <sup>2</sup>
16	Plantio de espécies arbóreas		10,00	unidade
17	Implantação de gramados		520,00	m <sup>2</sup>
18	Cadastramento arbóreo		10,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		2,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		3,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação		0,33	trimestre
23	Limpeza manual de bueiros		60,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita		10,00	m <sup>2</sup>
25	Áreas internas - Pisos acarpetados		77,70	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios		1.796,90	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens		20,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões		28,00	m <sup>2</sup>
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		104,30	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos		5.716,20	m <sup>2</sup>

32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária		2,95	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)		191,80	m²
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas		2.579,00	m²
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)		4,00	posto/mês

**LOTE 1 - Parque Estadual Chácara da Baronesa**

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	Unidade
1	Manutenção e conservação de gramados	24325	6.560,00	m²
3	Manutenção e conservação de gramados esportivos		536,00	m²
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		200,00	m²
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		48,00	m²
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		256.500,00	m²
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		3,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		3,00	unidade
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		17.000,00	m²
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		212,80	m²
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		14.000,00	m²
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários /bromeliários		19,20	m²
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		30,00	m²
16	Plantio de espécies arbóreas		10,00	unidade
17	Implantação de gramados		100,00	m²
18	Cadastramento arbóreo		10,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		2,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		3,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação		1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros		60,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita		20,00	m²
26	Áreas internas - Pisos frios		1.691,90	m²
27	Limpeza de placas e sinalização de totens		10,00	unidade
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos		371,00	m²
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária		20,00	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)		105,00	m²
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas		1.691,00	m²
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)		1,00	posto/mês

**LOTE 2 - Parque Jequitibá**

--	--	--	--	--

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	unidade
1	Manutenção e conservação de gramados	24325	17.400,00	m <sup>2</sup>
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude		5.940,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		200,00	m <sup>2</sup>
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		80,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		250.000,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		3,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		3,00	unidade
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		7.984,00	m <sup>2</sup>
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		400,00	m <sup>2</sup>
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		16.290,00	m <sup>2</sup>
13	Limpeza de lagos e lagoas		181,00	m <sup>2</sup>
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		50,00	m <sup>2</sup>
16	Plantio de espécies arbóreas		10,00	unidade
17	Implantação de gramados		100,00	m <sup>2</sup>
18	Cadastramento arbóreo		10,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		2,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		3,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação		1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros		60,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita		10,00	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios		271,30	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens		10,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões		386,00	m <sup>2</sup>
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		270,00	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos		19.608,00	m <sup>2</sup>
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária		1,86	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)		121,00	m <sup>2</sup>
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas		1.046,00	m <sup>2</sup>
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)		3,00	posto/mês

**LOTE 2 - Parque Gabriel Chucre**

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	unidade
1	Manutenção e conservação de gramados		28.280,00	m <sup>2</sup>
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude		14.950,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		1.870,00	m <sup>2</sup>
	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de			

5	arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte	24325	48,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		15.000,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		1,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		1,00	unidade
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia		700,00	m <sup>2</sup>
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		53.700,00	m <sup>2</sup>
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		21.000,00	m <sup>2</sup>
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários		10,00	m <sup>2</sup>
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		40,00	m <sup>2</sup>
17	Implantação de gramados		50,00	m <sup>2</sup>
18	Cadastramento arbóreo		1,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		1,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		1,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação		1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros		5,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita		5,00	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios		581,28	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens		30,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões		122,78	m <sup>2</sup>
29	Áreas internas - Com espaços livres – saguão/hall/salão		683,20	m <sup>2</sup>
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		252,70	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos		37.611,00	m <sup>2</sup>
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária		4,00	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)		91,63	m <sup>2</sup>
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas		2.280,00	m <sup>2</sup>
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)		3,00	posto/mês

### LOTE 3 - Parque Estadual do Belém Manoel Pitta

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	Unidade
1	Manutenção e conservação de gramados		59.000,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		22.487,00	m <sup>2</sup>
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		142,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		48.883,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		3,00	unidade
	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore			

8	com altura superior a 12 metros		3,00	unidade
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia		3.250,00	m <sup>2</sup>
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		2.440,00	m <sup>2</sup>
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis		55.420,00	m <sup>2</sup>
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		124.480,00	m <sup>2</sup>
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários /bromeliários ver ANEXO III		10,24	m <sup>2</sup>
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	24325	40,00	m <sup>2</sup>
16	Plantio de espécies arbóreas		10,00	unidade
17	Implantação de gramados		100,00	m <sup>2</sup>
18	Cadastramento arbóreo		10,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		2,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		3,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação		1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros		30,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita		10,00	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios		345,87	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens		30,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões		108,50	m <sup>2</sup>
29	Áreas internas - Com espaços livres – saguão/hall/salão		1.290,80	m <sup>2</sup>
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		406,00	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos		28.574,00	m <sup>2</sup>
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária		11,00	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)		531,30	m <sup>2</sup>
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas		2.601,00	m <sup>2</sup>
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)		3,00	posto/mês

### LOTE 3 - Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	Unidade
1	Manutenção e conservação de gramados		37.300,00	m <sup>2</sup>
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras		7.440,00	m <sup>2</sup>
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte		48,00	m <sup>2</sup>
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais		39.840,00	m <sup>2</sup>
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros		2,00	unidade
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros		1,00	unidade
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia		1.210,00	m <sup>2</sup>
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco		1.520,00	m <sup>2</sup>

11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis	24325	92.440,00	m <sup>2</sup>
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção		35.000,00	m <sup>2</sup>
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários ver ANEXO III		10,00	m <sup>2</sup>
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas		40,00	m <sup>2</sup>
17	Implantação de gramados		50,00	m <sup>2</sup>
18	Cadastramento arbóreo		1,00	unidade
19	Tomografia em árvores de pequeno porte		1,00	unidade
20	Tomografia em árvores de médio porte		1,00	unidade
21	Tomografia em árvores de grande porte		1,00	unidade
22	Monitoramento aéreo de vegetação		1,00	anual
23	Limpeza manual de bueiros		30,00	unidade
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita		5,00	m <sup>2</sup>
26	Áreas internas - Pisos frios		1.115,10	m <sup>2</sup>
27	Limpeza de placas e sinalização de totens		10,00	unidade
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões		735,00	m <sup>2</sup>
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos		64.712,20	m <sup>2</sup>
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária		9,00	ha
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	112,00	m <sup>2</sup>	
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	2.150,00	m <sup>2</sup>	
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês	

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Sigilo do item ativado para não prejudicar a realização e competitividade do certame da licitação ]

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento da Administração, atendendo às necessidades dos parques com eficiência e adequada alocação dos recursos públicos.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação integrada de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de manutenção e conservação de áreas verdes, bem como de limpeza e asseio nos parques abrangidos, proporcionará benefícios de natureza operacional, administrativa, econômica e ambiental, conforme descrito a seguir:

12.2. Melhoria contínua da conservação dos parques, assegurando áreas verdes bem cuidadas e espaços limpos, organizados e adequados ao uso da população.

12.3. Padronização dos procedimentos operacionais, com execução dos serviços de forma uniforme em todos os parques, garantindo maior previsibilidade, controle e qualidade na prestação dos serviços.

12.4. Maior eficiência operacional, em razão da integração das atividades e do alinhamento de cronogramas, permitindo respostas mais ágeis às demandas rotineiras e extraordinárias, como períodos de maior fluxo de visitantes ou variações climáticas.

12.5. Redução da complexidade administrativa, com diminuição do número de contratos a serem geridos e fiscalizados, otimizando o uso dos recursos humanos e administrativos da Administração.

12.6. Racionalização de custos e obtenção de economias de escala, decorrentes da contratação conjunta de serviços correlatos, resultando em maior vantajosidade econômica para a Administração.

12.7. Continuidade e regularidade dos serviços, evitando interrupções e falhas na execução decorrentes de conflitos de atribuições ou dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores.

12.8. Melhoria das condições de segurança, higiene e conforto para usuários, visitantes e servidores, contribuindo para ambientes mais adequados à permanência e à circulação nos parques.

12.9. Preservação da qualidade ambiental e paisagística, por meio da manutenção adequada das áreas verdes e do controle da limpeza dos espaços, prevenindo processos de degradação.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contrato de prestação de serviços contínuos, cuja adequada execução é essencial para serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre. A exigência da garantia encontra respaldo na prática administrativa adotada pelo órgão para contratos dessa natureza, visando resguardar o interesse público e mitigar riscos relacionados à execução contratual.

13.2. A garantia da contratação tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à qualidade da execução e ao atendimento dos prazos e condições estabelecidos. Tal medida contribui para a mitigação de riscos operacionais e financeiros, fortalecendo a segurança jurídica da contratação e a efetividade da gestão contratual, sem comprometer a competitividade do certame.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A contratação dos serviços contínuos de manutenção e conservação de áreas verdes, bem como de limpeza e asseio nos parques abrangidos, pode gerar impactos ambientais, os quais devem ser analisados sob a perspectiva preventiva e mitigadora. De modo geral, os impactos esperados são predominantemente positivos, desde que os serviços sejam executados em conformidade com as normas ambientais vigentes e com boas práticas de sustentabilidade.

#### **Impactos Ambientais Positivos**

14.2. Preservação e melhoria da qualidade ambiental das áreas verdes, por meio da manutenção adequada da vegetação, contribuindo para o equilíbrio ecológico, a conservação do solo e a valorização do patrimônio natural dos parques.

14.3. Redução de processos de degradação ambiental, como acúmulo de resíduos, proliferação de pragas e deterioração de áreas verdes, decorrente da execução contínua dos serviços de limpeza e conservação.

14.4. Melhoria das condições de higiene e organização, minimizando riscos à saúde dos usuários e ao meio ambiente, especialmente pela adequada coleta e destinação de resíduos.

14.5. Manutenção da qualidade paisagística, favorecendo o uso ordenado dos parques e incentivando a conscientização ambiental da população.

#### **Potenciais Impactos Ambientais Negativos**

14.6. Geração de resíduos sólidos provenientes das atividades de limpeza e manutenção das áreas verdes, como restos de poda, folhas e resíduos coletados nas áreas de uso comum.

14.7. Consumo de recursos naturais, especialmente água, em atividades de irrigação e limpeza, e energia no uso de equipamentos operacionais.

14.8. Risco de impactos à vegetação e ao solo, caso as atividades de manutenção não sejam executadas de forma adequada, como podas inadequadas, compactação do solo ou uso incorreto de equipamentos.

14.9. Emissões sonoras e atmosféricas pontuais, decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos durante a execução dos serviços.

### **Medidas de Mitigação**

14.10. Os possíveis impactos ambientais negativos poderão ser mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis, tais como: uso racional de água e insumos, correta segregação e destinação de resíduos, capacitação das equipes quanto às boas práticas ambientais, utilização de equipamentos adequados e manutenção preventiva, bem como observância das normas ambientais aplicáveis.

14.11. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, sendo que os benefícios ambientais decorrentes da adequada manutenção e limpeza dos parques superam eventuais impactos negativos.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA AMAR DUQUE**

Chefe de Departamento de Contratos e Convênios



*Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 10:42:22.*

## **ANEXO I.2**

### **MATRIZ DE RISCO**

## ESP-COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

## Matriz de Gerenciamento de Riscos 2/2026

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2026	LUCIANA AMAR DUQUE	27/01/2026 10:38
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Disponibilizado (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Manutenção e Conservação de Jardins, Limpeza, Asseio e Conservação Predial		

## 2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
11/02/2026 10:44	3.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	LUCIANA AMAR DUQUE
05/02/2026 09:11	2.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	LUCIANA AMAR DUQUE
27/01/2026 10:46	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	LUCIANA AMAR DUQUE

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificações técnicas insuficientes	Falta de conhecimento técnico específico da equipe de planejamento	Planejamento	Administração	Alto	
	<b>Impactos</b>					
1	Contratação inadequada às necessidades reais dos parques					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Consultar contratos similares bem-sucedidos			<b>Responsável: LUCIANA AMAR DUQUE</b>		
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Revisar e adequar especificações antes da publicação			<b>Responsável: LUCIANA AMAR DUQUE</b>		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Estimativa inadequada de recursos	Falha no levantamento de custos e dimensionamento	Planejamento	Administração	Médio	
	<b>Impactos</b>					
1	Orçamento insuficiente ou superestimado					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Realizar estudo técnico preliminar detalhado			<b>Responsável: LUCIANA AMAR DUQUE</b>		
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Revisar estimativas			<b>Responsável: LUCIANA AMAR DUQUE</b>		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de empresas qualificadas	Mercado restrito ou exigências incompatíveis	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	<b>Impactos</b>					
1	Licitação deserta ou fracassada					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Realizar consulta prévia			<b>Responsável: LUCIANA AMAR DUQUE</b>		
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Revisar exigências pertinentes e se necessário republicar edital com alterações pertinentes em prol do sucesso da licitação			<b>Responsável: LUCIANA AMAR DUQUE</b>		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Impugnações ou questionamentos ao edital	Inconsistências no certame	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	<b>Impactos</b>					
1	Atrasos no processo licitatório					

<b>Ações Preventivas</b>						
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
P-01	Realizar análise jurídica detalhada					<b>Responsável:</b> LUCIANA AMAR DUQUE
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Responder a tempo todas impugnações a modo de não causar óbices ao certame					<b>Responsável:</b> LUCIANA AMAR DUQUE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
<b>R-05</b>	Não cumprimento de requisitos legais	Desconhecimento ou negligência da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Irregularidades trabalhistas e ambientais					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Estabelecer check-list de verificação mensal					<b>Responsável:</b> LUCIANA AMAR DUQUE
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Notificar a empresa e aplicar sanções previstas					<b>Responsável:</b> LUCIANA AMAR DUQUE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
<b>R-06</b>	Deterioração da qualidade dos serviços	Falta de supervisão adequada	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Degradação das áreas verdes e limpeza					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Implementar indicadores de qualidade					<b>Responsável:</b> LUCIANA AMAR DUQUE
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Aplicar glosas e exigir correções					<b>Responsável:</b> LUCIANA AMAR DUQUE

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

##### Equipe de Planejamento

**LUCIANA AMAR DUQUE**

Chefe de Departamento de Contratos e Convênios



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 10:44:40.

## **ANEXO III**

**Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas**

## ANEXO II

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 020.00001864/2026-11.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., CELEBRADO  
ENTRE O(A) ....., POR  
INTERMÉDIO DO(A) ..... E  
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica] ....., por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/\_\_\_\_\_] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional \_\_\_\_\_ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses (para os lotes 1 e 2) e 12 (doze) meses (para o lote 3)**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. **O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, mediante decisão devidamente motivada, nos casos previstos em lei ou quando sobrevier razão de interesse público, fundamentada em critérios de conveniência e oportunidade, assegurando-se apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.**

2.1.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.8. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.9. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento .....(*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 10 (dez) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.13. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado

diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **XXXXXX**, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.
- 11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas

diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.*

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

**DECIDE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

**Artigo 2º** - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

**Artigo 4º** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**SEÇÃO I**  
**ASPECTOS GERAIS**

**Artigo 5º** - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Artigo 6º** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Artigo 7º** - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**Artigo 8º** - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

## SEÇÃO II DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

**Artigo 9º** - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## SEÇÃO III DA SANÇÃO DE MULTA

**Artigo 10** - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

**§ 1º** - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§ 2º** - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

**§ 3º** - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

**Artigo 11** - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

**Artigo 12** - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 13** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 14** - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

## SEÇÃO IV

### DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**Artigo 15** - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**Parágrafo único** - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

## SEÇÃO V

### DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Artigo 16** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º** - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**§ 3º** - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

**Artigo 17** - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

**§ 1º** - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**§ 2º** - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**Artigo 18** - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

**§ 1º** - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

**§ 2º** - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

## SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

**Artigo 19** - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

**§ 1º** - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

**§ 2º** - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO V

## DA COMPETÊNCIA

**Artigo 20** - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

**Artigo 21** - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

**Artigo 22** - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SEÇÃO I

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

**Artigo 23** - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

**§ 1º** - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

**§ 2º** - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**§ 3º** - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

**§ 4º** - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

**§ 5º** - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**Artigo 24** - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

**§ 1º** - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

**§ 2º** - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 25** - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

**Artigo 26** - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

**Artigo 27** - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

**Artigo 28** - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

**§ 1º** - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

**§ 2º** - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

**§ 3º** - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

**§ 4º** - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

**§ 5º** - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

**§ 6º** - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

**Artigo 29** - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

**Parágrafo único** - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

**Artigo 30** - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

### SEÇÃO III DA REVELIA E DOS RECURSOS

**Artigo 31** - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

**Artigo 32** - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo único** - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 33** - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

**Artigo 34** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Artigo 35** - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**Artigo 36** - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 37** - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 38** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

**Artigo 39** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

**Artigo 40** - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

**Parágrafo único** - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

**Artigo 41** - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 42** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**§ 1º** - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

**§ 2º** - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

**Republicado por conter incorreção.**

São Paulo, na data da assinatura digital.

**FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**  
**Subsecretário de Gestão Corporativa**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

**(ITEM 1 do LOTE 1) - Parques Ecológico de Guarapiranga e Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE (A)</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)</b>	<b>TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (C) = (A) X (B)</b>
1	Manutenção e conservação de gramados	49.438,00	m <sup>2</sup>		
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude	12.956,00	m <sup>2</sup>		
3	Manutenção e conservação de gramados esportivos	10.500,00	m <sup>2</sup>		
4	Manutenção e conservação de Jardins - incluindo floreiras	450,00	m <sup>2</sup>		
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte	2.600,00	m <sup>2</sup>		
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais	22.000,00	m <sup>2</sup>		
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura até 12 metros	3,00	unidade		
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura superior a 12 metros	3,00	unidade		
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia	3.200,00	m <sup>2</sup>		
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco	5.500,00	m <sup>2</sup>		
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis	8.700,00	m <sup>2</sup>		
13	Limpeza de lagos e lagoas	14,00	m <sup>2</sup>		
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários	86,40	m <sup>2</sup>		
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	120,00	m <sup>2</sup>		
16	Plantio de espécies arbóreas	10,00	unidade		
17	Implantação de gramados	520,00	m <sup>2</sup>		
18	Cadastramento arbóreo	10,00	unidade		
19	Tomografia em árvores de pequeno porte	1,00	unidade		
20	Tomografia em árvores de médio porte	2,00	unidade		
21	Tomografia em árvores de grande porte	3,00	unidade		
22	Monitoramento aéreo de vegetação	0,33	trimestre		
23	Limpeza manual de bueiros	60,00	unidade		
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de	10,00	m <sup>2</sup>		

	visita				
25	Áreas internas - Pisos acarpetados	77,70	m <sup>2</sup>		
26	Áreas internas - Pisos frios	1.796,90	m <sup>2</sup>		
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	20,00	unidade		
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	28,00	m <sup>2</sup>		
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	104,30	m <sup>2</sup>		
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	5.716,20	m <sup>2</sup>		
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária	2,95	ha		
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	191,80	m <sup>2</sup>		
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	2.579,00	m <sup>2</sup>		
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	4,00	posto/mês		
<b>VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)</b>					
<b>(MENSAL DO ITEM 1 do LOTE 1) = SOMATÓRIO DE (C)</b>					

**(ITEM 2 do LOTE 1) - Parque Estadual Chácara da Baronesa**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE (A)</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)</b>	<b>TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (C) = (A) X (B)</b>
1	Manutenção e conservação de gramados	6.560,00	m <sup>2</sup>		
3	Manutenção e conservação de gramados esportivos	536,00	m <sup>2</sup>		
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras	200,00	m <sup>2</sup>		
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinja até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte	48,00	m <sup>2</sup>		
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais	256.500,00	m <sup>2</sup>		
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros	3,00	unidade		
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros	3,00	unidade		
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco	17.000,00	m <sup>2</sup>		
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis	212,80	m <sup>2</sup>		

12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção	14.000,00	m <sup>2</sup>		
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários	19,20	m <sup>2</sup>		
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	30,00	m <sup>2</sup>		
16	Plantio de espécies arbóreas	10,00	unidade		
17	Implantação de gramados	100,00	m <sup>2</sup>		
18	Cadastramento arbóreo	10,00	unidade		
19	Tomografia em árvores de pequeno porte	1,00	unidade		
20	Tomografia em árvores de médio porte	2,00	unidade		
21	Tomografia em árvores de grande porte	3,00	unidade		
22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual		
23	Limpeza manual de bueiros	60,00	unidade		
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	20,00	m <sup>2</sup>		
26	Áreas internas - Pisos frios	1.691,90	m <sup>2</sup>		
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	10,00	unidade		
31	Áreas externas - Varricão de passeios e arruamentos	371,00	m <sup>2</sup>		
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária	20,00	ha		
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	105,00	m <sup>2</sup>		
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	1.691,00	m <sup>2</sup>		
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	1,00	posto/mês		
VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)					
<b>(MENSAL DO ITEM 2 do LOTE 1) = SOMATÓRIO DE (C)</b>					

### RESUMO DO LOTE 1:

VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)		
<b>(D) = (MENSAL DO ITEM 1 do LOTE 1) + (MENSAL DO ITEM 2 do LOTE 1)</b>		
<b>*valor utilizado para a proposta inicial, etapa de lances e negociação</b>		
PRAZO CONTRATUAL (E)		24 meses
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 (R\$)</b>		
<b>(D) X (E)</b>		

(ITEM 1 do LOTE 2) - Parque Jequitibá

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (C) = (A) X (B)
1	Manutenção e conservação de gramados	17.400,00	m <sup>2</sup>		
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude	5.940,00	m <sup>2</sup>		
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras	200,00	m <sup>2</sup>		
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinja até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte	80,00	m <sup>2</sup>		
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais	250.000,00	m <sup>2</sup>		
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros	3,00	unidade		
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros	3,00	unidade		
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco	7.984,00	m <sup>2</sup>		
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis	400,00	m <sup>2</sup>		
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção	16.290,00	m <sup>2</sup>		
13	Limpeza de lagos e lagoas	181,00	m <sup>2</sup>		
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	50,00	m <sup>2</sup>		
16	Plantio de espécies arbóreas	10,00	unidade		
17	Implantação de gramados	100,00	m <sup>2</sup>		
18	Cadastramento arbóreo	10,00	unidade		
19	Tomografia em árvores de pequeno porte	1,00	unidade		
20	Tomografia em árvores de médio porte	2,00	unidade		
21	Tomografia em árvores de grande porte	3,00	unidade		
22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual		
23	Limpeza manual de bueiros	60,00	unidade		
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	10,00	m <sup>2</sup>		
26	Áreas internas - Pisos frios	271,30	m <sup>2</sup>		
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	10,00	unidade		
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	386,00	m <sup>2</sup>		
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	270,00	m <sup>2</sup>		

31	Áreas externas - Varricão de passeios e arruamentos	19.608,00	m <sup>2</sup>		
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária	1,86	ha		
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	121,00	m <sup>2</sup>		
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	1.046,00	m <sup>2</sup>		
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês		
<b>VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)</b>					
<b>(MENSAL DO ITEM 1 do LOTE 2) = SOMATÓRIO DE (C)</b>					

**(ITEM 2 do LOTE 2) - Parque Gabriel Chucre**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE (A)</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)</b>	<b>TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (C) = (A) X (B)</b>
1	Manutenção e conservação de gramados	28.280,00	m <sup>2</sup>		
2	Manutenção e conservação de gramados em área de talude	14.950,00	m <sup>2</sup>		
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras	1.870,00	m <sup>2</sup>		
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação, limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinja até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte	48,00	m <sup>2</sup>		
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais	15.000,00	m <sup>2</sup>		
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros	1,00	unidade		
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros	1,00	unidade		
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia	700,00	m <sup>2</sup>		
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis	53.700,00	m <sup>2</sup>		
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção	21.000,00	m <sup>2</sup>		
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários / bromeliários	10,00	m <sup>2</sup>		
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	40,00	m <sup>2</sup>		

17	Implantação de gramados	50,00	m <sup>2</sup>		
18	Cadastramento arbóreo	1,00	unidade		
19	Tomografia em árvores de pequeno porte	1,00	unidade		
20	Tomografia em árvores de médio porte	1,00	unidade		
21	Tomografia em árvores de grande porte	1,00	unidade		
22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual		
23	Limpeza manual de bueiros	5,00	unidade		
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	5,00	m <sup>2</sup>		
26	Áreas internas - Pisos frios	581,28	m <sup>2</sup>		
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	30,00	unidade		
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	122,78	m <sup>2</sup>		
29	Áreas internas - Com espaços livres - saguão/hall/salão	683,20	m <sup>2</sup>		
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	252,70	m <sup>2</sup>		
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	37.611,00	m <sup>2</sup>		
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária	4,00	ha		
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	91,63	m <sup>2</sup>		
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	2.280,00	m <sup>2</sup>		
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês		
VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)					
<b>(MENSAL DO ITEM 2 do LOTE 2) = SOMATÓRIO DE (C)</b>					

### RESUMO DO LOTE 2:

VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)		
<b>(D) = (MENSAL DO ITEM 1 do LOTE 2) + (MENSAL DO ITEM 2 do LOTE 2)</b>		
<b>*valor utilizado para a proposta inicial, etapa de lances e negociação</b>		
PRAZO CONTRATUAL (E)		24 meses
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2 (R\$)</b>		
<b>(D) X (E)</b>		

(ITEM 1 do LOTE 3) - Parque Estadual do Belém Manoel Pitta

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (C) = (A) X (B)
1	Manutenção e conservação de gramados	59.000,00	m <sup>2</sup>		
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras	22.487,00	m <sup>2</sup>		
5	Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação, limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinja até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte	142,00	m <sup>2</sup>		
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais	48.883,00	m <sup>2</sup>		
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros	3,00	unidade		
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros	3,00	unidade		
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia	3.250,00	m <sup>2</sup>		
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco	2.440,00	m <sup>2</sup>		
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis	55.420,00	m <sup>2</sup>		
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção	124.480,00	m <sup>2</sup>		
14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários / bromeliários ver ANEXO III	10,24	m <sup>2</sup>		
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	40,00	m <sup>2</sup>		
16	Plantio de espécies arbóreas	10,00	unidade		
17	Implantação de gramados	100,00	m <sup>2</sup>		
18	Cadastramento arbóreo	10,00	unidade		
19	Tomografia em árvores de pequeno porte	1,00	unidade		
20	Tomografia em árvores de médio porte	2,00	unidade		
21	Tomografia em árvores de grande porte	3,00	unidade		
22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual		
23	Limpeza manual de bueiros	30,00	unidade		
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	10,00	m <sup>2</sup>		
26	Áreas internas - Pisos frios	345,87	m <sup>2</sup>		
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	30,00	unidade		
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	108,50	m <sup>2</sup>		

29	Áreas internas - Com espaços livres - saguão/hall/salão	1.290,80	m <sup>2</sup>		
30	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	406,00	m <sup>2</sup>		
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	28.574,00	m <sup>2</sup>		
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária	11,00	ha		
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	531,30	m <sup>2</sup>		
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	2.601,00	m <sup>2</sup>		
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês		
VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)					
<b>(MENSAL DO ITEM 1 do LOTE 3) = SOMATÓRIO DE (C)</b>					

**(ITEM 2 do LOTE 3) - Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (C) = (A) X (B)
1	Manutenção e conservação de gramados	37.300,00	m <sup>2</sup>		
4	Manutenção e conservação de jardins / canteiros - incluindo floreiras	7.440,00	m <sup>2</sup>		
5	Poda de pequeno monta: execução serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinja até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte	48,00	m <sup>2</sup>		
6	Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais	39.840,00	m <sup>2</sup>		
7	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura até 12 metros	2,00	unidade		
8	Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvore com altura superior a 12 metros	1,00	unidade		
9	Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia	1.210,00	m <sup>2</sup>		
10	Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco	1.520,00	m <sup>2</sup>		
11	Manutenção e conservação de áreas impermeáveis	92.440,00	m <sup>2</sup>		
12	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção	35.000,00	m <sup>2</sup>		

14	Serviços de manutenção e conservação de orquidários / bromeliários ver ANEXO III	10,00	m <sup>2</sup>		
15	Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas	40,00	m <sup>2</sup>		
17	Implantação de gramados	50,00	m <sup>2</sup>		
18	Cadastramento arbóreo	1,00	unidade		
19	Tomografia em árvores de pequeno porte	1,00	unidade		
20	Tomografia em árvores de médio porte	1,00	unidade		
21	Tomografia em árvores de grande porte	1,00	unidade		
22	Monitoramento aéreo de vegetação	1,00	anual		
23	Limpeza manual de bueiros	30,00	unidade		
24	Limpeza mecanizada de fossas, bueiros e poços de visita	5,00	m <sup>2</sup>		
26	Áreas Internas - Pisos frios	1.115,10	m <sup>2</sup>		
27	Limpeza de placas e sinalização de totens	10,00	unidade		
28	Áreas internas - Almojarifados/galpões	735,00	m <sup>2</sup>		
31	Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	64.712,20	m <sup>2</sup>		
32	Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária	9,00	ha		
33	Vidros externos - Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	112,00	m <sup>2</sup>		
34	Áreas externas - Limpeza de telhados, lajes de cobertura e calhas	2.150,00	m <sup>2</sup>		
35	Posto sanitário 12 hs/dia (seg. a dom.)	3,00	posto/mês		
VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)					
<b>(MENSAL DO ITEM 2 do LOTE 3) = SOMATÓRIO DE (C)</b>					

### RESUMO DO LOTE 3:

VALOR TOTAL MENSAL GERAL (R\$)		
<b>(D) = (MENSAL DO ITEM 1 do LOTE 3) + (MENSAL DO ITEM 2 do LOTE 3)</b>		
<b>*valor utilizado para a proposta inicial, etapa de lances e negociação</b>		
PRAZO CONTRATUAL (E)		12 meses
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 3 (R\$)</b>		
<b>(D) X (E)</b>		

A data-base dos preços (M.O.) é ---/202-

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não pode ser inferior a 60 dias)

**Banco do Brasil** (cód):001 Agência (cód): \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do representante legal

**ANEXO V**

**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

**ANEXO V.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

*(Local e data).*

\_\_\_\_\_  
*(Nome/assinatura do representante legal)*

**ANEXO VI**

**MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA**

**ANEXO VI.1**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO  
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO VI.2

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO VI.3

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Elaborar esta planilha para cada profissão envolvida na prestação dos serviços licitados.

<b>I - MÃO-DE-OBRA</b>				
<b>Remuneração</b>		<b>Quant.</b>	<b>Valor unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Salário	0	0,00	0,00
2	Hora Extra		0,00	0,00
3	Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00	0,00
4	Outros (especificar)		0,00	0,00
<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>				
<b>GRUPO A – Obrigações Sociais</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
A1	Previdência Social	0,00%	0,00	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo A</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
B1	Férias	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo B</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B' – Tempo Não Trabalhado II</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo B'</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO C – Gratificações</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo C</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO D – Indenizações</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo D</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO E – Licença Maternidade</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo E</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO F – Incidência do Grupo A</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo F</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>III – BENEFÍCIOS</b>				
<b>VALE TRANSPORTE</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 - 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Vale-Transporte (3 - 4)</b>				0,00
<b>VALE-REFEIÇÃO</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 - 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Vale-Refeição (3 - 4)</b>				0,00
<b>CESTA BÁSICA</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 - 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Cesta Básica (3 - 4)</b>				0,00
<b>BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Assist. Méd. Soc. Fam. Sindical	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 - 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Assist. Médica (3 - 4)</b>				0,00
<b>AUXÍLIO CRECHE</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Auxílio Creche	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência	0,0%		0,00
<b>Total Auxílio Creche</b>				
<b>SEGURO DE VIDA</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Seguro de vida	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 - 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Seguro de Vida (3 - 4)</b>				
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.**

<b>IV – UNIFORMES E EPIS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CUSTO UNIT. (R\$)</b>	<b>VIDA ÚTIL (MESES)</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CUSTO MENSAL (R\$)</b>
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00

	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
Outros (especificar)	0,00	0	0	0,00
<b>SUBTOTAL (1)</b>				<b>0,00</b>
Crédito PIS/COFINS (2)				0,00
<b>TOTAL UNIFORMES E EPIs (1 - 2)</b>				<b>0,00</b>

<b>V - EQUIPAMENTOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CUSTO UNIT. (R\$)</b>	<b>VIDA ÚTIL (MESES)</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CUSTO MENSAL (R\$)</b>
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS</b>				<b>0,00</b>

<b>VI - RESUMO DOS CUSTOS</b>	
<b>Item</b>	<b>R\$</b>
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Benefício social familiar	0,00
Auxílio creche	0,00
Seguro de vida	0,00
Uniformes e EPI's	0,00
Equipamentos	0,00
<b>TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS</b>	<b>0,00</b>

<b>VII - CÁLCULO DO BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>			
	<b>Item</b>	<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
	<b>Subtotal (1+2)</b>		<b>0,00</b>
3	Lucro	0,00%	0,00
	<b>Subtotal Lucro (3)</b>		<b>0,00</b>
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
	<b>Total das despesas fiscais (4+5+6)</b>		<b>0,00</b>
	<b>TOTAL BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>